



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
27337/2025	27304/2025	15/12/2025 10:59:54	15/12/2025 10:59:53

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

12621/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TAMYRES DE VARGAS FERREIRA

Co-autor(es):

CAROLINA DIAS GOMES

Ementa:

SC Nº 37/2025 - SOLICITA AUTORIZAÇÃO SEJA FIRMADO CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS,



EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAUDE - TVSPS, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA
10/12/2025

SOLICITAÇÃO Nº
37/2025

PROCESSO Nº

Secretaria: **00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00008881	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNOSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE AÚDE - TVSPS.	SÇ.	1,000		

Valor Total R\$
R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITA AUTORIZAÇÃO SEJA FIRMADO CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES POR INTERMIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAUDE - TVSPS, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026

OBSERVAÇÕES:

JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, ONDE OS DEMAIS DETALHAMENTOS DA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO ETP E TR
FISCAL DE CONTRATO: LEONARDO SANTANA ANDRADE
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO: MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA
GESTOR DE CONTRATO: CAROLINA DIAS GOMES



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400310039003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA
10/12/2025

SOLICITAÇÃO Nº
37/2025

PROCESSO Nº

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400310039003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003000370031003A005000

Assinado eletronicamente por **TAMYRES DE VARGAS FERREIRA** em 15/12/2025 10:19
Checksum: **15819D92D50744FEB0EE32AD2EC970185541BCE09ADFB3443004AB6D6B919F3**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 15/12/2025 10:28
Checksum: **45E3AB27C01A122C2A232E6621BBA2C6CFDD53FFBDD53DB2323C9A248FF5C576**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 15/12/2025 10:43
Checksum: **CC81AF483791FA48724675BFE3C7E185F8F8D4C4E6CAEF2A0B31B6299070D1FA**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 15/12/2025 10:49
Checksum: **F7071C809B655A356874A70FFBA81826F45E75C633CC9794665E3CE492E0F263**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 15/12/2025 10:59
Checksum: **96AA0217187CAEA27640CD72A5E9F41A2C87EE06DC266A12353AD0839E3B0EF0**





Processo: 27337/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de dezembro de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de dezembro de 2025

TAMYRES DE VARGAS FERREIRA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340035003300350037003A005400

Assinado eletronicamente por **TAMYRES DE VARGAS FERREIRA** em 29/12/2025 11:33
Checksum: 118E7607166A97D1A232100FEF67F79E30D030699EDF7C0EAE278FC7921901E1





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º

Departamento Requisitante:

Data da Elaboração: 01/12/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Saúde - Servidor: Leonardo Santana Andrade

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS, exercício 2026.

Justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde a fim de complementar serviços que o Município não possui condições de prestar diretamente.

A prestação de serviços de saúde por meio da gestão associada em consórcio é uma decisão que visa garantir o bem-estar da população e promover a qualidade dos cuidados médicos oferecidos. Bem como, assegurar que a demanda crescente por serviços de saúde seja atendida de maneira eficiente, garantindo que a população tenha acesso adequado a cuidados médicos e tratamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim como, busca-se a prestação de serviços de saúde com qualidade superior, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos, além de promover boas práticas clínicas e assistenciais.

A gestão associada é uma estratégia para otimizar recursos públicos, permitindo que o governo se beneficie da eficiência e especialização dos consórcios, como também, ajudar a reduzir as filas de espera para consultas, exames e tratamentos da atenção especializada.

No que tange ao cooperativismo e a gestão colaborativa nos consórcios públicos intermunicipais no âmbito do SUS, a Lei nº 8.080/1990 estabelece em seu art. 10º que “os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.”

O Tribunal do Estado do Espírito Santo – TCEES posicionou-se acerca do tema, firmando o entendimento que as ações de saúde devem ser regionalizadas e hierarquizadas, ou seja, o princípio da cooperação deve imperar no âmbito da saúde, principalmente para garantir acesso a níveis de atenção e complexidade maior no âmbito municipal. Portanto, os municípios devem se associar entre si e verticalmente com o estado e a união para garantir a efetiva integralidade da prestação dos serviços de saúde, principalmente os mais caros e complexos. Assim, quanto maior a complexidade, maior a necessidade de cooperação e mais importante a figura dos consórcios.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A compatibilidade do objeto da contratação está assegurada no Plano Municipal de Saúde 2026-2029, conforme descrito: Diretriz nº 3: Aprimorar o Processo da Oferta dos Serviços de Atenção Especializada

A Lei Orçamentária Anual nº 2.675/2025, prevê o Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul. Ademais, está previsto no Plano de Contratações Anual aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto do contrato.

Disponibilizar através do sistema de gestão, com acesso disponibilizado on line relatórios diversos, como meio de prestação de contas.

Prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

Não cobrar tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços pelos serviços de saúde prestados pelo consórcio.

Demais requisitos discriminados no contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas a partir do estudo realizado com base no consumo dos anos anteriores e considerando a necessidade de aprimoramento dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do consórcio aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do consórcio, da qual o município participa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.735.569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL para prestação de serviços públicos por meio da gestão associada, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

A Lei 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Bem como o inciso XI do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não deve-se adotar o princípio do parcelamento, haja visto não ser técnica e economicamente viável.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Por meio da presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir adequado tratamento aos pacientes, buscando a prevenção e promoção de saúde no Município de Afonso Cláudio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não identificado providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não identificado contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais são definidos pela Resolução CONAMA nº001/86 como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsável pela elaboração:

Leonardo Santana Andrade

Aprovado por:

Carolina Dias Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Afonso Cláudio, 01 de dezembro de 2025.





**ANEXO 8 DA IN SCL 009/2023 - PLANILHA DE ALINHAMENTO ENTRE A
CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

- Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 - Valor R\$ 1.500.000,00
- Fonte de Recurso: 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002
 - Valor R\$ 2.842.321,00
- 260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)
 - Valor R\$ 258.248,66

Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

- Fonte de Recurso: 160000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 - Valor R\$ 135.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Competência	150000150000	260000000016	260000000016	260000000009	160000009999
Janeiro	125.000,00	R\$ 74.885,12	R\$ 161.975,00	R\$ 258.248,66	R\$ 11.250,00
Fevereiro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Março	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Abril	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Maiο	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Junho	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Julho	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Agosto	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Setembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Outubro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Novembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Dezembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Total	1.500.000,00	898.621,00	1.943.700,00	R\$ 258.248,66	R\$ 135.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 09 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do consórcio aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do consórcio, da qual o município participa.

Desta forma, em atendimento ao § 2º do art. 19, justificamos a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras do Poder Executivo Federal, pela utilização da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do consórcio aprovada pela Câmara Setorial de Saúde.

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Leonardo Santana Andrade	Carolina Dias Gomes	01/12/2025



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/afonsocloud/autenticidade> com o identificador 3300340035003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003100330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/12/2025 11:41

Checksum: **43E05760EAB8EE33C8982629C5D2297C9B05D34D996B46C563E550708B31B5C5**

Assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTANA ANDRADE** em 29/12/2025 10:34

Checksum: **2D0C2780A2B6189217CE71045BC5FE428871A8DED146487EBF65732E25B0DD79**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

A vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com anuência das partes.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação Consórcio Público Da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul para prestação de serviços públicos por meio da gestão associada, visando a prestação dos serviços públicos de saúde.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde a fim de complementar serviços que o Município não possui condições de prestar diretamente.

A prestação de serviços de saúde por meio da gestão associada em consórcio é uma decisão que visa garantir o bem-estar da população e promover a qualidade dos cuidados médicos oferecidos. Bem como, assegurar que a demanda crescente por serviços de saúde seja atendida de maneira eficiente, garantindo que a população tenha acesso adequado a cuidados médicos e tratamentos.

Assim como, busca-se a prestação de serviços de saúde com qualidade superior, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos, além de promover boas práticas clínicas e assistenciais.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

A gestão associada é uma estratégia para otimizar recursos públicos, permitindo que o governo se beneficie da eficiência e especialização dos consórcios, como também, ajudar a reduzir as filas de espera para consultas, exames e tratamentos da atenção especializada.

No que tange ao cooperativismo e a gestão colaborativa nos consórcios públicos intermunicipais no âmbito do SUS, a Lei nº 8.080/1990 estabelece em seu art. 10º que “os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.”

O Tribunal do Estado do Espírito Santo – TCEES posicionou-se acerca do tema, firmando o entendimento que as ações de saúde devem ser regionalizadas e hierarquizadas, ou seja, o princípio da cooperação deve imperar no âmbito da saúde, principalmente para garantir acesso a níveis de atenção e complexidade maior no âmbito municipal. Portanto, os municípios devem se associar entre si e verticalmente com o estado e a união para garantir a efetiva integralidade da prestação dos serviços de saúde, principalmente os mais caros e complexos. Assim, quanto maior a complexidade, maior a necessidade de cooperação e mais importante a figura dos consórcios.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do Consórcio Público Da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul para prestação de serviços públicos por meio da gestão associada, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

A Lei 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Bem como o inciso XI do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos desta contratação:

Garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto do contrato.

Disponibilizar através do sistema de gestão, com acesso disponibilizado on line relatórios diversos, como meio de prestação de contas.

Prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

Não cobrar tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços pelos serviços de saúde prestados pelo consórcio.

Demais requisitos discriminados no contrato.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

O contrato trará maior detalhamento da execução do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas do contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO.

Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado *on line* ao CONTRATANTE, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONTRATANTE, bem como, saldo financeiro contratual existente.

O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme Lei Municipal nº 1.787/2008, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana, denominado simplesmente CIM PEDRA AZUL, em seu Art. 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007”.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.735.569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002

260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)

Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 160000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.
- p) Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

Demais obrigações especificadas no contrato.

13 – SANÇÕES/PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Afonso Claudio, 17 de dezembro de 2025.

Leonardo Santana Andrade

Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo, em 17 de dezembro de 2025.

Carolina Dias Gomes

Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003100330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/12/2025 11:41

Checksum: **920C92E487B2C21680F1C374AB72B51BA51951E51C5D4CE0ED8AE9A8C9B3CEBB**

Assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTANA ANDRADE** em 29/12/2025 10:34

Checksum: **63BDD5CE5E18DC8165B3FEAECE547616D42D252A9359E7DC7731CC3B8B1B2479**





ANÁLISE DE RISCO

1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1.1	ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Demora na disponibilização da solução para as Secretarias	Interna
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Apoio temporário na conclusão do processo.			Equipe de planejamento da contratação

Risco 1.2	EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Médio	Atraso na efetivação da contratação ou não contratação	Interna
Ação Preventiva			Responsável
Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos			Equipe de planejamento da contratação e demais setores
Ação de Contingência			Responsável
Repriorizar atividades			Setores envolvidos no processo de contratação

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 2.1	RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Alto	Ausência do serviço para a	Externa





	Prefeitura	
Ação Preventiva		Responsável
Realizar estudo comparativo das diferentes soluções de mercado		Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência		Responsável
Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato		Setor de Compras

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 3.1	ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Baixo	Atraso na disponibilização da solução	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.			Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.			Secretário Responsável

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 2.1	Risco 1.1	-
Risco 3.1	Risco 1.2	-

Responsáveis pela elaboração:

TAMYRES DE VARGAS FERREIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado por:

Carolina Dias Gomes
Secretário Municipal de Saúde

Afonso Cláudio, 24 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 267/2025

Processo: Nº 27337/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 37/2025

Objeto: Prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, contante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde - TVSPS, referente ao exercício financeiro de 2026.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Carolina Dias Gomes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde - **Matrícula:** 005082

Fiscal do Contrato: Leonardo Santana Andrade

Cargo: Enfermeiro Regulador - **Matrícula:** 004843

Suplente de Fiscal do Contrato: Márcia Elisa de Almeida

Cargo: Auxiliar de Escriurário - **Matrícula:** 00122

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 17 de dezembro de 2025.

CAROLINA DIAS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

LEONARDO SANTANA ANDRADE

MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 24/12/2025 09:50

Checksum: **0471905D1214B9667F8B7F10BF46B001A079F78088C0C4DA46B9C01ED7246511**

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 24/12/2025 09:51

Checksum: **2C910D834C7561C06DD7396F45721B3229023D48C12FBD5E310960336FDB21D4**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/12/2025 11:41

Checksum: **89B8913535EAB07B14F23A54D2CB95BB9CC149D460E6327BD2726BD446EBB6CB**

Assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTANA ANDRADE** em 29/12/2025 10:34

Checksum: **669D4C793F072E421A4F0E0B0FFE1386C4152776112B355A1350A62AD57E2495**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação do Cim Pedra Azul – Gestão Associada dos Serviços de Saúde TVSPS – Exercício de 2025

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

- Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 - Valor R\$ 1.500.000,00
- Fonte de Recurso: 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002
 - Valor R\$ 2.842.321,00
- 260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)
 - Valor R\$ 258.248,66

Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

- Fonte de Recurso: 160000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 - Valor R\$ 135.000,00





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Competência	150000150000	260000000016	260000000016	260000000009	160000009999
Janeiro	125.000,00	R\$ 74.885,12	R\$ 161.975,00	R\$ 258.248,66	R\$ 11.250,00
Fevereiro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Março	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Abril	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Maiο	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Junho	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Julho	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Agosto	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Setembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Outubro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Novembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Dezembro	125.000,00	R\$ 74.885,08	R\$ 161.975,00		R\$ 11.250,00
Total	1.500.000,00	898.621,00	1.943.700,00	R\$ 258.248,66	R\$ 135.000,00

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003100330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/12/2025 11:41

Checksum: **91FC8E93B66BB07E3ECDA8C87865E0294429799382128E0D1E43B3B7D1A34003**



CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/202___.
PROC. ADM. Nº _____/202__.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **MUNICÍPIO** _____/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. _____** e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde **Sr. (a) _____** e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços



públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**,



valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2026** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 4.735.569,66** (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638**

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a



suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

Fonte de Recurso: x50000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: x60000000016 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda de Bancada nº 71090002

Fonte de Recurso: x60000000009 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)

Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

Fonte de Recurso: x60000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2026** deverá consignar, como crédito adicional especial ou



suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a



sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da



triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONSORCIADO** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;



- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



INSERIR TIMBRADO DO MUNICIPIO

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



ESTATUTO SOCIAL
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ementa: Cria o Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana é uma Sociedade Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelos Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante e por outros Municípios que vierem a aderir à Convenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede e foro itinerantes, tendo por base o domicílio do Presidente do Conselho de Prefeitos eleito.

Art. 4º. O Consórcio atuará em regime de estrita cooperação com as entidades congêneres, bem como os órgãos Estaduais e Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, dando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas secundárias e terciárias de saúde.

II - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar, de que necessitar a população;

III - promover a execução de programas de educação sanitária da população;

IV - promover a execução de projetos visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos,



obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

- a) implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) garantia de um sistema de referência e contra - referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;
- d) asseguração da participação das comunidades envolvidas no processo;
- e) prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados;

VI - assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico.

VIII - dentre outras são as prioridades do Consórcio:

- a) Consultas especializadas;
- b) Serviço de Apoio à diagnose e Terapia (SADT);
- c) Compra conjunta ou fabricação de medicamentos;
- d) Cirurgias gerais e especializadas;
- e) Pronto Atendimento;
- f) Exames Radiológicos;
- g) Saúde Mental;
- h) Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- i) Neonatologia;
- j) Fisioterapia.

Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- I - Conselho Administrativo de Prefeitos,
 - diretoria
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;

Seção I
Do conselho administrativo de prefeitos

Art. 7º. O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes do Executivo em exercício, dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas.

§ 1º. Na falta ou impedimento do titular, este será representado pelo Vice-Prefeito na composição do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

§ 3º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples, para o mandato de dois anos, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º. A eleição da Diretoria far-se-á até 15 de Janeiro de cada ano, ocorrendo a posse na mesma reunião.

§ 5º. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, a um coordenador indicado no ato pelos demais membros presentes, compostos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições na forma prevista neste estatuto.

§ 7º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Subseção única
Da competência do conselho administrativo de prefeitos

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - eleger sua Diretoria;
- III - aprovar a escolha do Coordenador do Conselho Curador;



V - aprovar o Programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador,

VI - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;

VIII - deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º. As reuniões do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

§ 2º. As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do consórcio.

Art. 10. O quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo de Prefeitos será de maioria simples e, numa segunda convocação, com tolerância de trinta minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 11. Somente terão direito a voto os Prefeitos consorciados ou seus substitutos legais.

Parágrafo único - Não será permitida votação por instrumento procuratório.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Municípios presentes.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados, Membros dos Conselhos Municipais de Saúde e representantes das entidades públicas ou privadas, especialmente convidadas pelo Coordenador do Conselho Curador ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Prefeito titular, o Vice - Prefeito que o estiver representando terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas bimensalmente, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias.



Art. 15. O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - representar judicialmente e administrativamente a Entidade;
- II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos e demais atos necessários ao funcionamento da Entidade;
- III - cuidar da articulação junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com demais membros da Diretoria;
- IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;
- V - firmar convênios, aditivos, acordos e contratos com entidades públicas, privadas, supervisionando a aplicação dos recursos repassados;
- VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividades do Consórcio.
- VII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;
- VIII - exercer funções que, explícita ou implicitamente lhe sejam conferidas neste Estatuto;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador,
- II - promover a arrecadação e gerência dos recursos financeiros para o consórcio, obrigando-se à prestação de contas;
- III - elaborar o Orçamento Anual do Consórcio;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Entidade;
- V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios, em conformidade com os limites estabelecidos



VI - assinar cheques e documentos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente;

VII - exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuem este Estatuto.

Seção II *Do conselho curador*

Art. 19. O Conselho Curador, órgão técnico do Consórcio, tem a seu cargo dirigir e executar as atividades da Entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Curador será dirigido por uma Coordenadoria, composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre membros, em votação secreta, por maioria simples, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. A eleição da Coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do art. 7º, §§ 4º. e 5º, deste Estatuto.

§ 3º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Coordenador e Secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste estatuto.

§ 4º. Os membros da Coordenadoria do Conselho Curador não poderão ser remunerados.

§ 5º. O Coordenador poderá ser designado entre os técnicos da área, por decisão do plenário do Consórcio.

Subseção única *Da competência do conselho curador*

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, tomando medidas necessárias para execução de planos e programas de trabalho;

II - coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio;

III - autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;

IV - movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo, autorizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;



VI - elaborar o Regimento Interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII - promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do Consórcio;

VIII - prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX - viabilizar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio;

X - preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI - coordenar e promover a realização das atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

XII - exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo único. Poderá a Coordenadoria receber em adunção recursos humanos de quaisquer dos três níveis do Governo, necessários ao desempenho das atividades do Consórcio.

Seção III **Do conselho fiscal**

Art. 21. O Conselho Fiscal terá como titulares um membro do Conselho Municipal de Saúde de cada Município consorciado, e tem as seguintes atribuições: .

I - acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;

II - dar parecer nas contas anuais do Consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação das mesmas;

III - desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;

IV - conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo de Prefeitos autorização para contratar auditorias externas, justificando os motivos.



Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. São fontes de recursos do Consórcio.

I - contribuição de cada Município consorciado;

II - subvenções e auxílios;

III - doações e legados;

IV - juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito;

V - receitas diversas.

Art. 23. O Programa de Trabalho deverá conter, separadamente, os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do Consórcio, definidas as prioridades.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 25. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 26. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverter-se-á em benefício dos Municípios consorciados, na forma em que se convencionar.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. No Orçamento Anual, coincidente com o término dos mandatos dos Executivos Municipais, deverão estar previstos recursos necessários para a manutenção do Consórcio, bem como previsão para um Fundo de Reserva que se destinará ao amparo de rescisões contratuais e indenizações se houverem.

Parágrafo único. Será adotado como investimento de cada consorciado, o financiamento com o critério de percapta, enquanto não se define outra forma.



Art. 28. A inclusão ou exclusão de Municípios orientar-se-á por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses, em relação à contribuição a que se refere ao inciso primeiro, do art. 22, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, oferecendo-se ao inadimplente amplo direito de defesa.

Art. 29. O desligamento voluntário do Município consorciado, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local, deverá ser comunicado oficialmente, com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único. Os sócios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos somente participarão do rateio dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio ou do encerramento de suas atividades, considerando o seu período de contribuição.

Art. 30. A dissolução do Consórcio, inclusão e exclusão de consorciados e a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reuniões especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 31. Deverá ser elaborado, no prazo de até sessenta dias o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

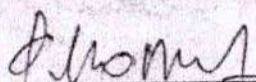
Art. 32. Fica estabelecido que a primeira Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e a primeira Coordenadoria do Conselho Curador terão mandato com duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 33. Os casos omissos nesse Estatuto se resolvem pelo Conselho Administrativo de Prefeitos em Assembléia dos consorciados.

Art. 34. Os participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana elegem o foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para registro dos atos iniciais deste Consórcio.

Domingos Martins - ES, 20 de Maio de 1998

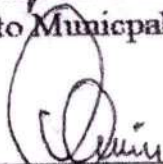




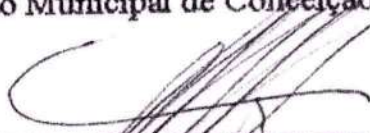
Methódio José da Rocha
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



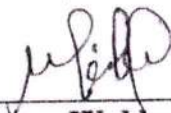
João do Carmo Dias
Prefeito Municipal de Brejetuba



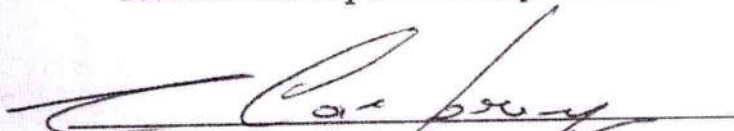
Francisqueto Amorim
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo



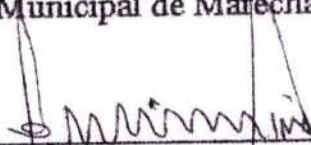
Pedro Raul Hoppe
Prefeito Municipal de Domingos Martins



Waldemiro Seibel
Prefeito Municipal de Laranja da Terra



João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano



José Onofre Pereira
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA N° 02/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL, DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE E DA CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS DO CIM PEDRA AZUL.

Aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14:35), na Pousada dos Pinhos, Pedra Azul, Domingos Martins, em segunda convocação, realizou-se a reunião Ordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, tendo a participação dos prefeitos dos municípios consorciados, dos secretários municipais de saúde, dos secretários municipais de administração, de outros secretários municipais, servidores municipais e dos demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O vice-presidente do consórcio, Sr. Cristiano Spadetto – Prefeito municipal de Conceição do Castelo deu abertura à reunião agradecendo a participação de todos. Logo após passou a palavra a Diretora Executiva do consórcio que esclareceu que a ata da Assembleia Geral anterior, realizada em 21/03/2024, foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados e publicada no órgão de imprensa oficial, não havendo manifestações, o vice presidente colocou em votação sendo a referida ata aprovada por unanimidade. Em seguida passou à leitura da Ordem do Dia, proposta na convocação, a qual foi aprovada com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de suas deliberações. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações. **Item 01 – Apreciação da prestação de contas fiscais do primeiro quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2024 (com parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 02/2024, datado em 25/07/2024, foi constatado que o Primeiro Quadrimestre foi finalizado com o total de receitas até o período no valor de R\$ 21.345.600,74, e com despesas liquidadas até o período no valor de R\$ 19.737.001,79, resultando portanto em superávit financeiro até o período no valor de R\$ 1.608.598,95, sendo constatado desta forma o não endividamento do consórcio público, ensejando a probidade administrativa da gestão do consórcio na administração das receitas e despesas do Cim Pedra Azul no Primeiro Quadrimestre de 2024. E, após a conclusão da análise, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela regularidade das contas apresentadas do Primeiro Quadrimestre de 2024. Neste sentido recomendam a Assembleia Geral a aprovação das contas do período avaliado. A Assembleia Geral por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares

1





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

a prestação de contas do Primeiro Quadrimestre do exercício financeiro 2024. **Item 02 – Apreciação da prestação de contas gerencial referente ao período de janeiro a junho/2024:** Foi apresentado o relatório de atividades do CIM Pedra Azul, referente ao período de janeiro a junho de 2024, demonstrando a quantidade de serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total da execução de despesas realizadas com serviços de saúde, de forma discriminada por município consorciado, tomando-se por base os valores contidos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS deste consórcio público, sendo ressaltado que foi encaminhado um arquivo deste relatório em formato PDF para cada Secretário Municipal de Saúde. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 03 – Inclusão de novos procedimentos e reajuste de valores:** Foi apresentada a proposta de reajuste de valores de procedimentos da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS do CIM PEDRA AZUL, sendo: procedimento de Frenectomia, passando de R\$ 650,00 para R\$ 500,00 e Consulta Médica Especializada em Telemedicina passando de R\$ 36,80 para R\$ 50,00. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada unanimidade, e ainda, que as demais propostas de reajuste de valor e inclusão de novos procedimentos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde – TVSPS do consórcio, sejam apreciados na próxima reunião da Câmara Setorial de Saúde. **Item 04 – Apreciação do relatório da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, pertinente aos editais em andamento e concluídos, cronograma de licitações e atas de registro de preços vigentes:** Foi ressaltado pela equipe de compras compartilhadas do CIM Pedra Azul, quanto a importância das “compras compartilhadas” para os municípios consorciados, no modelo de governança regional, como ferramenta para agilizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens e produtos, nas diversas áreas de atuação dos municípios consorciados, sendo ressaltada a grande economia que poderá ser obtida com a retirada do retrabalho do âmbito das administrações municipais, haja vista que licitações com idênticos objetos são realizadas de forma corriqueira pelo conjunto dos municípios consorciados, quando poderia ser realizada apenas uma licitação de forma a atender a demanda de todos os municípios consorciados, ampliando o volume de compra ou contratação, de forma atingir a escala adequada, elevando o interesse dos fornecedores e por consequência ampliando a concorrência resultando em menor preço nas compras e contratações compartilhadas e na adesão a atas de registros de preços, fixando assim um preço regional, e reduzindo o volume de trabalho das comissões de licitações e de pregão dos municípios, porém essa ferramenta tem sido pouco utilizada pelos municípios consorciados. Foi relatado que de janeiro a julho de 2024 foram licitados veículos, ambulâncias, material





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

de expediente e material odontológico e que está em andamento o processo para aquisição de medicamentos, manutenção de ar condicionado, dentre outros. **PE 01/2024 - Objeto: Veículo Tipo Ambulância Tipo "A"** - Valor Estimado: R\$ 2.379.099,31- Valor Vencido: R\$ 1.985.858,00 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 393.241,31- Economia aproximada de 16,52%; **PE 03/2024 - Objeto: VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)** - Valor Estimado: R\$ 1.306.630,00 - Valor Vencido: R\$ 1.306.370,00 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 260,00; **PE 04/2024 - Objeto: MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA** - Total de Itens: 94 - Valor Estimado: R\$ 1.270.376,01- Valor Vencido: R\$ 927.456,06 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 342.919,95 - Economia aproximada de: 26,96%; **PE 05/2024 - Objeto: INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS** - Total de Itens: 140 - Valor Estimado: R\$ 3.540.146,76 - Valor Vencido: R\$ 2.010.162,50 - Diferença entre o valor total estimado e valor total vencido: R\$ 1.529.984,26 - Processo em andamento: análise de amostras; **PE 06/2024 - Objeto: MEDICAMENTOS** - Total de Itens: 320 - Valor Estimado: R\$ 23.071.227,33 - Pregão agendado para o dia 30/07/2024. **Valor total licitado até o momento: R\$ 8.496.252,08 - Valor total vencido até o momento: R\$ R\$ 6.229.846,56 - Economia aproximada: R\$ 2.266.405,52 (27%). Adesões Concedidas:** Município de Cachoeiro de Itapemirim: Fraldas descartáveis; Município de Conquista D' Oeste/MT: Ambulância; Município de Boa Esperança/ES: Ambulância. **Pesquisas de interesses realizadas:** Cesta básica - não acudiram interessados e Gêneros alimentícios (pó de café e açúcar) - não houve adesão suficiente (apenas 2 entes consorciados manifestaram interesse). **Proposta para contratação compartilhada:** Objeto: plataforma para construção inteligente (inteligência artificial) de documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, tais como Matriz de Risco, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Inexigibilidade de Licitação adotando o Sistema de Registro de Preços -Empresa: Viva inovação Tecnológica Ltda. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024** - Serviços de fornecimento e cessão de direito de uso de software e manutenção de sistemas de gestão pública (gestão de pessoas e administração de pessoal, almoxarifado, patrimônio, protocolo, contabilidade pública, escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais e hospedagem do portal da transparência) - Valor anual: R\$ 82.000,00 - Empresa: MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA; **DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024** - Emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e traslado para atender os Municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL, que participarão, através de seus Secretários Municipais de Saúde e Técnicos, do XXXVIII Congresso Nacional do CONASEMS, que acontecerá em Porto Alegre/RS, no período de 30/06/2024 a 03/07/2024 - Valor: R\$ 70.637,00 - Empresa: CITUR-CIDADE VIAGENS E TURISMO





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

LTDA (despesa não realizada - congresso suspenso em razão da calamidade ocorrida no sul do país).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024 - Participação no Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste: 1º Licita Sudeste "O maior evento de Licitações e Contratos da Região Sudeste do País." Data: 27 a 29 de maio de 2024 - Local: Vitória/ES - Valor: R\$ 7.580,00 - Empresa: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 183/2023 (PE Nº 40/2023 - CIM POLINORTE) - Prestação de serviços especializados de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, incluindo assistência técnica, mão de obra, fornecimento de peças e insumos necessários - Valor: R\$ 2.490.000,00 - Empresa: GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - (contrato não formalizado - empresa declinou alegando que a forma contratada traz prejuízo). Foi ainda destacado quanto a importância de que nos processos onde seja possível a utilização de dados estatísticos e outras informações disponíveis, a equipe do CIM PEDRA AZUL possa elaborar os estudos e realizar os levantamentos necessários de forma a agilizar o processo de compra e ou contratação compartilhada, por meio de Ata de Registro de Preços e ou outra forma de licitação. Após os devidos esclarecimentos o relatório apresentado e a proposta da utilização de dados estatísticos e outras informações disponíveis, a equipe do CIM PEDRA AZUL possa elaborar os estudos e realizar os levantamentos necessários de forma a agilizar o processo de compra e ou contratação compartilhada, por meio de Ata de Registro de Preços e ou outra forma de licitação, foram aprovadas por unanimidade. **Item 05 – Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao ano de 2024:**

Foi apresentado o relatório de situação dos contratos de rateio, referentes ao ano de 2024, sendo evidenciado a situação de cada município consorciado, sendo constatado que todos os municípios consorciados se encontram em dia quanto a assinatura e os repasses financeiros referentes aos contratos de rateio/2024. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade.

Item 06 – Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes ao ano de 2024: Foi apresentado o relatório de situação dos contratos de programa referentes ao ano de 2024, sendo evidenciado a situação de cada município consorciado, sendo constatado que todos os municípios se encontram em dia com o pagamento das parcelas do contrato de programa. Foi ressaltado que caso o valor do contrato de programa não seja suficiente para cobrir as despesas com os serviços de saúde do município, o mesmo poderá celebrado um termo aditivo de acréscimo ao valor do contrato firmado, visando atender as demandas da população do município consorciado. Após os devidos esclarecimentos o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 07 – Apreciação da proposta do critério de rateio das despesas da administração da área de saúde do CIM Pedra Azul para o exercício financeiro**





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

2025: Foi apresentada a proposta do critério de rateio das despesas do consórcio para o exercício financeiro de 2025, e após concluído o momento de debates e os devidos esclarecimentos, foram tomadas seguintes decisões: **a) Rateio da manutenção da sede:** aprovar a manutenção do critério de rateio das despesas administrativas da sede do CIM PEDRA AZUL com base no número de habitantes dos municípios consorciados, custeados por meio da celebração de contrato de rateio, tomando-se por base o valor constante do projeto que integra a proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2025, e ainda, que as despesas com o sistema de gestão em saúde, módulo consórcio e módulo municipal, também poderão ser custeados por meio do contrato de rateio; **b) Rateio da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas:** Aprovar que as despesas administrativas da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas serão custeadas com os valores dos recursos financeiros advindos do Imposto de Renda retido como recurso financeiro do CIM PEDRA AZUL, não havendo a necessidade de celebração do contrato de rateio para o exercício financeiro de 2025. **Item 08 – Apreciação da Proposta orçamentária para o exercício financeiro 2025:** Após a leitura do OFÍCIO CIM PEDRA AZUL Nº 028/2024 foi apresentada a proposta orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2024, estimando Receitas e fixando Despesas em R\$ 293.300.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trezentos mil reais), tendo como base para elaboração da proposta orçamentária as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no ano anterior, bem como as despesas do primeiro quadrimestre de 2024, e também a programação enviada por cada município consorciado. Foi ressaltado que os municípios que não informaram o valor planejado para os gastos com serviços de saúde por meio deste consórcio para o próximo exercício financeiro 2025, foram alocados na proposta orçamentária do CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2025 os mesmos valores constantes do orçamento do exercício financeiro de 2024. Após os devidos esclarecimentos, a proposta orçamentária foi aprovada por unanimidade na forma apresentada, ficando ao encargo do Presidente, a publicação da resolução orçamentária e seus anexos no órgão de imprensa oficial do Cim Pedra Azul. **Item 09 – Proposta de contratação pelo CIM Pedra Azul de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, para atendimento às demandas dos municípios consorciados:** Foi esclarecido, que tendo em vista a atuação multifinalitária deste consórcio público, visando atender a todas as áreas de atuação dos municípios consorciados, foi proposto que o mesmo possa realizar a contratação de serviços de natureza continuada diretamente pelo CIM PEDRA AZUL, no modelo de governança regional, reduzindo a burocracia existente para os municípios consorciados que anualmente precisam realizar a comprovação da vantajosidade da contratação realizada, para a renovação dos contratos por

5





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

mais 12 meses, bem como buscar a obtenção da escala adequada, de maior economia financeira e também melhorar a prestação de serviços aos municípios consorciados, por meio de estabelecimento de um preço regional e também de prestação de serviços no mesmo padrão a todos os municípios consorciados. Foi esclarecido que o consórcio já realiza contratações de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, por demanda, tais como: plantões médicos, sistemas de gestão em saúde e outros. Foi ressaltado que, conforme já provado em reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/03/2024, foi fixado a cobrança da taxa operacional, no percentual de 2,4% para os contratos firmado para a prestação de serviços de natureza continuada, contratados por este consórcio público, incidente sobre o valor dos contratos firmado com os municípios consorciados que utilizarem a prestação de serviços de natureza continuada por meio da contratação do CIM PEDRA AZUL, visando respeitar o disposto no Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a celebrar contratos para a prestação de serviços de natureza continuada, de forma a manter o modelo de governança regional e padronização dos serviços contratados, optando preferencialmente pela adoção do contrato de programa, com emissão de nota fiscal pelo consórcio; **b)** autorizar a cobrança da taxa operacional de 2,4% dos municípios que utilizarem a prestação de serviços de natureza continuada contratados pelo CIM PEDRA AZUL, visando respeitar o disposto no Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007; **c)** convalidar os atos administrativos relativos contratos já firmados para a prestação de serviços de natureza continuada; **d)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a adotar as providencias cabíveis pertinentes as decisões adotadas neste item. **Item 10 – Outros assuntos: 10.1 – Médico ESF (Estratégia Saúde da Família):** Foi apresentada a proposta para que o médico da Estratégia Saúde da Família - ESF trabalhe quatro dias semanais e que 01 dia ele dê plantão, ou seja, ele trabalhará 04 dias e no 5º dia seria o dia do plantão, a fim de tornar a oferta mais atrativa aos profissionais, em termos financeiros. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade que este assunto seja discutido na próxima reunião da Assembleia Geral. **Item 10.2 – Proposta de contratação do Sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021:** Foi apresentada a proposta de contratação de sistema dotado de Inteligência Artificial – IA, Sistema de Informatização para a construção Inteligente de Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP; Matriz de Risco, dentre outros tantos documentos exigidos pela lei 14.133/2021, como ferramenta essencial a todos os setores dos municípios consorciados, com ênfase nos processos de licitação dos municípios. Foi informado da realização de estudos de disponibilidade financeira





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

das receitas auferidas por este consórcio público, e apresentada a proposta da possibilidade do CIM PEDRA AZUL custear, pelo período dos primeiros 04 (quatro) meses, a utilização do sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021, para uso dos municípios consorciados, e que após este prazo, o município poderá contratar o CIM PEDRA AZUL para continuar tendo acesso ao sistema em questão. Foi esclarecido cada município consorciado terá direito a 10 senhas para login no sistema, pelo valor a ser contratado, sendo ressaltado que este sistema ajudará as equipes das diversas secretarias municipais e a comissão de licitação e de pregão, nos processos de licitação dos municípios consorciados e trará maior modernização tecnológica e agilidade aos referidos processos. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar o presidente do consórcio a proceder com as devidas providências para contratação do Sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021; **b)** aprovar a proposta de o CIM PEDRA AZUL custear, pelo período dos primeiros 04 (quatro) meses, a utilização do sistema de IA aplicado a lei 14.133/2021, para uso dos municípios consorciados, e que após este prazo, o município consorciado poderá contratar o CIM PEDRA AZUL para continuar tendo acesso ao sistema em questão; **c)** fica autorizado ao Presidente promover as alterações orçamentárias necessárias à cobrir as despesas decorrentes previstas a contratação de sistema de IA aplicado a lei 14.133/2023. **Item 10.3 – Proposta de adesão a atas de registros de preços do CIM POLINORTE, para contratação de serviços especializados de medicina e segurança do Trabalho e Merenda escolar:** Foi apresentada a proposta de adesão a Ata de registro de Preços CIM POLINORTE n° 027/2024 - Pregão Eletrônico n°076/2023 - Processo licitatório n°3619/2023, tendo como objeto a prestação de serviços, no modelo de governança regional, de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando, engenharia de Segurança do Trabalho, dentre outros, para atender as demandas dos municípios consorciados, e ainda, a adesão a Ata de Registro de Preços do CIM POLINORTE N°. 290/2023 - Pregão Eletrônico N° 052/2023 - Processo N° 3358/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de ensino, dos Municípios consorciados, também no modelo de governança regional. Após os devidos esclarecimentos, as propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade, ficando autorizado ao Presidente do consórcio a adotar as medidas necessárias para efetivação das adesões aprovadas, sendo viável aos consorciados. **Item 10.4 - Proposta de filiação a Rede Nacional Consórcios Públicos – RNCP:** Foi informado da realização no mês de maio do ano corrente da 2ª Marcha dos Consórcios Públicos à Brasília/DF, evento da Rede Nacional de

7





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

tendo sido apresentadas diversas conquistas dos consórcios públicos mediante a articulação RNCP. Foi esclarecido que a RNCP, tem como objetivo aprimorar a legislação e regulamentos aplicáveis aos consórcio públicos; contribuir na estruturação da governança da gestão consorciada; dar apoio efetivo na criação e manutenção dos Consórcios Públicos em território nacional; buscar junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região abrangida pelos consórcios públicos, dentre tantas outras vantagens para os consórcios públicos filiados, sendo apresentada a proposta de filiação do CIM PEDRA AZUL à RNCP. Após os devidos esclarecimentos foram aprovadas as seguintes deliberações. **a)** autorizar o Presidente do consórcio a tomar as devidas providências visando a filiação do CIM PEDRA AZUL à RNCP; **b)** autorizar ao CIM PEDRA AZUL a pagar o valor da anuidade de filiado, o qual será informado pela RNCP, atualmente fixado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)/ano. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu mais uma vez aos presentes e declarou encerrada a reunião às 18 horas e 10 minutos, e eu, Marfiza Machado de Novaes – Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo vice-presidente, Sr. Cristiano Spadetto, prefeito de Conceição do Castelo, tendo os demais secretários municipais, servidores e convidados assinado a lista de presença.


Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva


Cristiano Spadetto
Vice Presidente do CIM PEDRA AZUL





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA Nº 03/2024 DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL/ES.

Aos treze dias (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 30 minutos (9:30), no Hotel Fazenda Park do China, Victor Hugo, Domingos Martins, realizou-se, em segunda convocação, a reunião da Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM PEDRA AZUL, tendo a participação dos prefeitos, dos secretários de saúde dos municípios consorciados, e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do CIM PEDRA AZUL, Sr. Josafá Storch, Prefeito do município de Laranja da Terra, deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes que manifestaram interesse. Em seguida, passou a palavra à Diretora Executiva do consórcio a qual esclareceu que a ata da Assembleia Geral anterior foi enviada por e-mail a todos os municípios consorciados, e foi publicada no órgão de imprensa oficial. Posta em votação a ata apresentada a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então à leitura da ordem do dia, a qual foi lida e aprovada com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos pautados, foram prestados os devidos esclarecimentos, durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da prestação de contas fiscais do segundo quadrimestre, do exercício financeiro de 2024 (com parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, datado em 11/12/2024, referente à situação financeira do consórcio, no qual foi constatado que o segundo quadrimestre foi finalizado com o total de receitas até o período no valor de R\$ 42.875.690,91, e com despesas liquidadas até o período no valor de R\$ 42.733.579,94, resultando em superávit financeiro até o período no valor de R\$ 142.110,97, sendo constatado desta forma o não endividamento do consórcio público, ensejando a probidade administrativa da gestão do consórcio na administração das receitas e despesas do CIM Pedra Azul no segundo quadrimestre de 2024. E após a conclusão da análise, recomendaram a sua aprovação pela Assembleia do CIM Pedra Azul. O presidente colocou em discussão e em seguida em votação a prestação de contas, e a Assembleia Geral, por unanimidade, julgou como regulares a





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

prestação de contas do período acima referido. **Item 02 – Apresentação das atividades realizadas na área da saúde de janeiro a novembro de 2024:** Foi apresentado relatório de atividades do CIM Pedra Azul, referente ao período de janeiro a novembro de 2024, demonstrando a quantidade dos serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total da execução das despesas realizadas com serviços de saúde, de forma individualizada por município consorciado, tomando-se por base os valores contidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos em Saúde - TVSPS deste consórcio público, e também de forma geral com os montantes de serviços de saúde utilizados pelo conjunto de municípios consorciados no período analisado. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. **Item 03 – Apresentação do relatório das licitações compartilhadas realizadas em 2024 e atas vigentes:** Foi apresentado o relatório detalhado das licitações compartilhadas realizadas ao longo do exercício de 2024, bem como as atas vigentes do CIM PEDRA AZUL disponível para todos os municípios consorciados. Durante a apresentação, destacou-se que ainda há atas de registro de preços disponíveis para adesão, além de diversos processos licitatórios que permanecem em andamento. Ressaltou-se, ainda, que houve um número significativo de adesões ao longo do exercício, motivadas pela competitividade dos preços e pela qualidade superior dos materiais fornecidos, o que contribuiu para a eficiência na gestão dos recursos investidos no setor de compras compartilhadas do CIM PEDRA AZUL. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente ata como Anexo I. **Item 04 – Proposta de inclusão de novos serviços** - Foi apresentada a proposta de inclusão de novos procedimentos na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul, sendo eles: Imobilização gessada no valor de R\$100,00 (cem reais); Prótese dentária parcial maxilar removível R\$500,00 (quinhentos reais); Prótese dentária parcial mandibular removível R\$500,00 (quinhentos reais); Prótese total mandibular R\$300,00; (trezentos reais); Prótese total maxilar R\$300,00; (trezentos reais). Após os devidos esclarecimentos, encerrado o momento de discussão, foi aprovado por unanimidade a inclusão, na Tabela de Valores e Procedimentos em Saúde – TVSPS, dos procedimentos e respectivos valores constantes da proposta apresentada pela equipe do CIM PEDRA AZUL, em atendimento as demandas dos municípios consorciados. **Item 05 – Solicitação de aumento de valores na tabela de procedimentos:** Foi





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

apresentada a proposta de aumento nos valores dos itens constantes da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM Pedra Azul – TVSPS, sendo eles: Consultas médicas especializadas e consultas médico clínico em todas as especialidades no valor de R\$60,00 (sessenta reais), porém devido a carência no mercado dos profissionais de neurologia, neuropediatria e psiquiatria para profissionais com RQE, foi proposto o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais); Consulta especializada em fonoaudiologia R\$45,00 (quarenta e cinco reais); Gasometria R\$45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos); dosagem de lactato R\$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos). Após os devidos esclarecimentos a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 06 – Eleição dos Membros que integram a Diretoria do CIM Pedra Azul, a Saber: Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração para Biênio 2025/2026:** O presidente passou a palavra a assessoria do Consórcio para esclarecer as dúvidas dos presentes e prestar os esclarecimentos necessários sobre as eleições deste consórcio público. Tendo sido informado que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados em concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. Foi informado que na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, a inscrição para concorrer às eleições é feita em nome do município consorciado, o qual, se eleito, passa a ter, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a presidência do consórcio ou a ocupar outro cargo para o qual o município foi eleito. Em seguida a diretora executiva apresentou na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, os cargos que compõem a diretoria do CIM PEDRA AZUL para a eleição de sua nova diretoria (presidente e vice-presidente e membros do Conselho de Administração), para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2026. Seguindo a Ordem do Dia de votação, inicialmente foi franqueada a palavra a todos os prefeitos presentes para manifestação quanto ao interesse na inscrição de chapas para concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM PEDRA AZUL. O prefeito do município de Afonso Cláudio foi o primeiro a fazer uso da palavra e manifestou interesse para a candidatura do município de Afonso Cláudio ao cargo de Presidente do CIM PEDRA AZUL, fazendo a inscrição deste município para concorrer ao referido cargo. Foi aberta a oportunidade para a inscrição de outras chapas e franqueada a palavra para discussão sobre a votação da eleição para o cargo de Presidente. Todos os prefeitos presentes tiveram a oportunidade de se manifestar. Encerrado o momento de discussão, por consenso entre os





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

prefeitos presentes, não houve a inscrição de outra chapa para concorrer ao cargo de presidente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Afonso Cláudio para o cargo de presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Em seguida, foi aberto o momento para a inscrição de chapas para os municípios interessados em concorrerem ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, tendo o município de Ibitirama apresentado inscrição para candidatura ao cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL. Tal qual ocorreu na votação anterior, a palavra foi franqueada a todos os prefeitos presentes, e, por consenso dos presentes, não houve a inscrição de chapa concorrente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Ibitirama para o cargo de vice-presidente do CIM PEDRA AZUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. O Presidente franqueou a palavra a todos os prefeitos presentes, e abriu as inscrições para inscrição de dois municípios como candidatos para comporem o Conselho de Administração do CIM PEDRA AZUL, em conjunto com Presidente e o Vice – Presidente eleitos do CIM PEDRA AZUL (os quais tem assento nato no referido conselho), na forma prevista no Contrato de Consórcio Público. Foi esclarecido que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados. Aberta a palavra para a inscrição de chapas, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo se manifestaram e realizaram a inscrição das respectivas candidaturas. O presidente aguardou a manifestação dos demais prefeitos, e não havendo outras inscrições de candidaturas, colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, os municípios de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo para comporem o conselho de administração, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais serão representados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Encerrada as eleições para os cargos de presidente e vice-presidente e para os membros do Conselho de Administração, a diretoria do CIM PEDRA AZUL ficou composta da seguinte forma:

- **Presidente:** Prefeito do município de Afonso Cláudio;
- **Vice Presidente:** Prefeito do município de Ibitirama;





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- **Conselho de Administração:** Presidente: prefeito do município de Afonso Cláudio; Vice Presidente: prefeito do município de Ibitirama, Membros: prefeito do município de Venda Nova do Imigrante e prefeito do município de Conceição do Castelo. **Item 07 – Eleição dos Membros que integram o Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições para os membros do Conselho Fiscal, e, existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade foram eleitos os integrantes do Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, saber:

-**Presidente:** Secretário(a) de Saúde do município de Ibatiba;

-**Vice-Presidente:** Secretário(a) de Saúde do Município de Lúna;

-**Primeiro Secretário:** Servidor efetivo indicado pelo município de Santa Maria de Jetibá;

-**Segundo secretário:** Servidor efetivo indicado pelo município Itaguaçu.

-**Vogais:** Membro da Sociedade Civil indicado pelo município de Laranja da Terra e Contador indicado pelo município de Conceição do Castelo. **Item 08 – Eleição da Diretoria da Câmara**

Setorial de Saúde para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Saúde, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- **Coordenador:** Secretário(a) Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

- **Subcoordenador:** Secretário(a) Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá.

Item 09 – Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas para Mandato no Ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador - Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, realizou-se as eleições, e existindo a inscrição de chapa única a concorrer, por unanimidade, foi eleita a nova diretoria da Câmara Setorial de Licitações e Compras Compartilhadas, para mandato de 01 ano (2025), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, a saber:

- **Coordenador:** Secretário(a) Municipal de administração de Afonso Cláudio.

- **Subcoordenador:** Secretário(a) Municipal de administração de Irupi.





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Item 10 – Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM Pedra Azul para o ano de 2025:

Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL para o ano de 2025. Após os devidos esclarecimentos, a proposta de calendário apresentada foi aprovada por unanimidade, passando a integrar a presente ata como anexo II. **Item 11 – Outros assuntos: 11.1 – Apreciação da solicitação de ingresso no quadro de consorciados pelo município de Serra/ES:**

Foi apresentado o OF Nº 786/2024 do município de Serra/ES, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual solicita o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL como ente consorciado. Foi ressaltada a importância do ingresso do município de Serra/ES, tendo em vista que isso proporcionará a este Consórcio Público alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como realização de licitações compartilhadas para a aquisição de bens, produtos e ou para a contratação de serviços, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Serra/ES no CIM PEDRA AZUL, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, sob a condição de que o referido município apresente a lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Protocolo de Intenções firmado, convertido em Contrato de Consórcio Público do CIM PEDRA AZUL, e ainda, que a referida lei municipal, no padrão adotado pelos demais municípios consorciados, autorize ao prefeito de Serra/ES a adotar as providências cabíveis para o efetivo ingresso desse município no CIM PEDRA AZUL, inclusive no aspecto das adequações orçamentárias necessárias. Que a decisão seja oficiada pelo presidente do CIM PEDRA AZUL ao prefeito do município de Serra/ES, encaminhando à aquele município as minutas padronizadas da Mensagem de Lei e do Projeto de Lei adotadas pelo CIM PEDRA AZUL para os municípios interessados em ingressar no quadro de entes consorciados deste consórcio público. Nada havendo a tratar, o presidente agradeceu mais uma vez aos presentes e declarou encerrada a reunião às 19 horas. Eu, Marfiza Machado de Novaes – Diretora Executiva do CIM Pedra Azul, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, Sr. Josafá Storch, prefeito de Laranja da Terra.





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

MARFIZA MACHADO DE
NOVAES:34026185753

Assinado de forma digital por
MARFIZA MACHADO DE
NOVAES:34026185753
Dados: 2024.12.13 10:47:26
-03'00'

Marfiza Machado de Novaes
Diretora Executiva

JOSAFÁ
STORCH:013
56654770

Assinado de forma digital por JOSAFÁ
STORCH:01356654770
Dados: 2024.12.13
10:48:56 -03'00'

Josafá Storch
Presidente do CIM PEDRA AZUL

ANEXO I

RELATÓRIO DO SETOR DE COMPRAS COMPARTILHADAS - 2024 (ASSEMBLÉIA GERAL 13-12-2024)

RELATÓRIO DAS LICITAÇÕES realizadas no exercício de 2024, em favor dos municípios consorciados, com base na nova lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como, o valor economizado ao longo dos doze meses, conforme planilha abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ECONOMIZADO (R\$)	PERCENTUAL MÉDIO (%)
JANEIRO A DEZEMBRO 2024				
PE 01	AMBULÂNCIA TIPO A	2.379.099,31	393.241,31	16,52
PE 02	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)	FRACASSADO		
PE 03	VEÍCULO TIPO PASSEIO (HATCH)	1.306.630,00	260,00	
PE 04	MATERIAL EXPEDIENTE E DE PAPELARIA	1.270.376,01	342.919,95	26,96
PE 05	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.540.146,76	1.469.960,45	41,52
PE 06	MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA	23.071.227,33	6.336.075,69	27,46
PE 07	VEÍCULO DE PASSEIO: UNIDADE MÓVEL PARA TRANSPORTE DE EQUIPES (05 PESSOAS) - MOTORIZAÇÃO: 1.4 A 1.6	2.570.925,00	276.003,00	10,73
PE 08	TABLET (POSITIVO T2080)	295.590,05	39.440,05	13,34
PE 09	VEÍCULO DE 07 LUGARES	4.548.440,00	484.760,00	10,65
PE 10	FRALDAS DESCARTÁVEIS	2.404.604,21		
PERCENTUAL ANUAL		38.982.434,46	9.342.660,45	23,96

RELATÓRIO DAS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, das adesões às Atas de Registro de Preços e das concessões de adesão às Atas de Registro de Preços do CIM PEDRA AZUL (caronas):





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CONTRATAÇÕES DIRETAS			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA (GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, CONTABILIDADE PÚBLICA, ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS E HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)	82.000,00	MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA
02 (NÃO EXECUTADA - EVENTO CANCELADO)	EMIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E TRASLADO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM PEDRA AZUL, QUE PARTICIPARÃO, ATRAVÉS DE SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS, DO XXXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONASEMS, QUE ACONTECERÁ EM PORTO ALEGRE/RS, NO PERÍODO DE 30/06/2024 A 03/07/2024	70.637,00	CITUR-CIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA
PE 03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOS ATOS OFICIAIS (EXTRATO DE EDITAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ETC.) REALIZADOS PELO CIM PEDRA AZUL	8.250,00	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
01	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE: 1º LICITA SUDESTE "O MAIOR EVENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA REGIÃO SUDESTE DO PAÍS."	7.580,00	M. K. CURSOS E TREINAMENTOS
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	114.000,00	INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.	1.499.040,00	VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (VIVA INOVAÇÃO)
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SINGULAR E ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24.120,00	GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
05	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO	118.800,00	E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME
ADESÃO ARP			
ADESÃO ARP	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
290/2023 do CIM POLINORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

43/2023 do CIM POLO SUL	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO SENSORIAL INCLUSIVO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL	14.743.414,83	MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
-------------------------------	---	---------------	---

CONCESSÕES DE ADESÃO ARP (CARONA)		
ARP	OBJETO	ÓRGÃO ADESO
02/2024	FRALDAS DESCARTÁVEIS	P M DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJA DA TERRA/ES
55/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	P M DE CONQUISTA D" OESTE/MT P M DE BOA ESPERANÇA/ES F M S DE LAJEDO/PE P M DE IBATIBA/ES
56/2024	VEÍCULO HATCH	P M DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
109/2024	VEÍCULO 7 LUGARES	P M DE DIVINO SÃO LOURENÇO/ES P M DE BREJETUBA/ES
57/2024 58/2024 60/2024 62/2024 64/2024 66/2024 67/2024 68/2024	MATERIAL EXPEDIENTE E PAPELARIA	P M DE SERRA/ES
57/2024 59/2024 60/2024 64/2024 65/2024 66/2024 69/2024		P M DE MIMOSO DO SUL/ES

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES a serem utilizados pelos municípios consorciados no modelo de governança regional:

CONTRATOS VIGENTES			
Nº/ANO	OBJETO	VALOR CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO
02/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CIM PEDRA AZUL JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTER-FEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL	100.000.000,00	IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS
03/2024	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGENS ATRAVÉS DE SISTEMA DE PONTOS DE CAPTURA SOBRE REDE IP, CENTRAL DE GERENCIAMENTO E DEMAIS ITENS CONSTANTES DESSE TERMO. FORNECENDO AINDA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, TANTO NA CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUANTO NOS PONTOS DE CAPTURA REMOTOS	2.629.000,00	SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP
07/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	175.943.778,00	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RELATÓRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) VIGENTES A SEREM UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES			
Nº/ANO	MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
ARP 01 E 02/2024	PE Nº 02/2023	FRALDAS DESCARTÁVEIS	06/02/2025
ARP 03 A 12/2024	PE Nº 04/2023	MATERIAL ODONTOLÓGICO	16/02/2025
ARP 13 A 29/2024	PE Nº 05/2023	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS	04/04/2025
ARP 30 A 54/2024	PE Nº 03/2023	MATERIAL MÉD. HOSPITALAR	26/04/2025
ARP 55/2024	PE Nº 01/2024	AMBULÂNCIA TIPO "A"	28/05/2025
ARP 56/2024	PE Nº 03/2024	VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH	14/06/2025
ARP 57 A 69/2024	PE Nº 04/2024	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18/07/2025
ARP 70/2024	INEXIGIB. Nº 03/2024	PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	03/09/2025
ARP 108/2024	PE Nº 07/2024	VEÍCULO DE PASSEIO 1.5	27/09/2025
ARP 109/2024	PE Nº 09/2024	VEÍCULO DE 7 LUGARES	09/10/2025
ARP 110 A 120/2024	PE Nº 05/2024	INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	23/10/2025
ARP 71 A 107/2024	PE Nº 06/2024	MEDICAMENTOS	12/11/2025
ARP 121/2024	PE Nº 08/2024	TABLETS	09/12/2025

RELATÓRIO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:

- Pregão em andamento e à publicar
OBJETO
TIRAS REAGENTES E LANCETAS - MATERIAL MÉDICO (JÁ PUBLICADO - PREGÃO 23/12/2024)
EQUIPAMENTO MÉDICO (AMBU REANIMADOR, BISTURI, CADEIRA DE RODAS E OUTROS - PARA PUBLICAR)
EQUIPAMENBTO ODONTOLÓGIO (CADEIRA ODONTOLÓGICA E OUTROS - PARA PUBLICAR)
- em fase de ETP, Termo de Referência, cotação de preços ou pesquisa de demanda:
OBJETO
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS DESCARTÁVEIS, ALMOTOLIA, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS)
CONJUNTOS E KITS DESCARTÁVEIS - MATERIAL MÉDICO
MATERIAL ODONTOLÓGICO (AGULHA GENGIVAL, AMÁLGAMA, RESINA E OUTROS)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO, BALDE, DESINFETANTE E OUTROS)
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES LABORATORIAIS) - CREDENCIAMENTO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025 - ORGÃOS COLEGIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/08/2025 30/10/2025	22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/02/2025 13/06/2025 12/12/2025
Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira
14hrs	9hrs	9hrs	9hrs



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURIDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firmar a presente **Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana**, transformando-o em consórcio público de direito privado, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, o qual será regido pela presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, fica transformado em consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação civil, sendo integrado pelos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, e Venda Nova do Imigrante, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

§ 1º – Os municípios de Ibatiba e Marechal Floriano deixam de integrar a presente associação, tendo em vista a não aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções, e por



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

conseqüente, não terem obtido a respectiva autorização da câmara municipal para firmarem o Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Os Municípios referidos no parágrafo anterior, poderão solicitar o reingresso tão logo comprovem a aprovação da lei ratificadora do Protocolo de Intenções e quitação de débitos por ventura existentes.

Art. 2º - A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, terá sede em Afonso Cláudio - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM PEDRA AZUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações

§ 2º – A área de atuação do CIM PEDRA AZUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM PEDRA AZUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM PEDRA AZUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços

as em uma rede, numa rede, buscaremos



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM PEDRA AZUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM PEDRA AZUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM PEDRA AZUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM PEDRA AZUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM PEDRA AZUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM PEDRA AZUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM PEDRA AZUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM PEDRA AZUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CIM PEDRA AZUL na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM PEDRA AZUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM PEDRA AZUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos,



TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM PEDRA AZUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de um ano, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM PEDRA AZUL terá a seguinte organização: -

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM PEDRA AZUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM PEDRA AZUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM PEDRA AZUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM PEDRA AZUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM PEDRA AZUL;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CIM PEDRA AZUL;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM PEDRA AZUL;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto majoritário de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL, em dia com suas obrigações;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM PEDRA AZUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM PEDRA AZUL, com auxílio da Diretoria Executiva.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM PEDRA AZUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM PEDRA AZUL, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM PEDRA AZUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM PEDRA AZUL:



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

II – representar administrativa e judicialmente o CIM PEDRA AZUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM PEDRA AZUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM PEDRA AZUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM PEDRA AZUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM PEDRA AZUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM PEDRA AZUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM PEDRA AZUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM PEDRA AZUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam intencionalmente a presidência do CIM PEDRA AZUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM PEDRA AZUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM PEDRA AZUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 27 - Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

- I – Câmara Setorial de Saúde;
- I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;
- I.2 – Departamento Setorial de Saúde

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM PEDRA AZUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM PEDRA AZUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM PEDRA AZUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM PEDRA AZUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM PEDRA AZUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM PEDRA AZUL;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM PEDRA AZUL, constituindo-se no elo de ligação entre o consórcio, a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM PEDRA AZUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM PEDRA AZUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM PEDRA AZUL.

Art. 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM PEDRA AZUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM PEDRA AZUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM PEDRA AZUL:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM PEDRA AZUL;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM PEDRA AZUL em razão da prestação de serviços;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM PEDRA AZUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados.

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM PEDRA AZUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM PEDRA AZUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM PEDRA AZUL.

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades do CIM PEDRA AZUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título

extraído do contrato de rateio ou outro instrumento de prestação de serviços.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM PEDRA AZUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM PEDRA AZUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM PEDRA AZUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- i - Abertura;
- ii - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- iii - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- iv - Leitura e votação da ordem do dia;
- v – Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM PEDRA AZUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM PEDRA AZUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CIM PEDRA AZUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

Art. 56 - O CIM PEDRA AZUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana (01/07/2008).

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM PEDRA AZUL.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM PEDRA AZUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do consórcio em Associação Civil para fins de ICP-Brasil, de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO
PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 63 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha para contratação do (s) Diretor (es) Executivo (s) da (s) Câmara (s) setorial (is) em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES.

Afonso Cláudio, 01 de Julho de 2008.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU


MUNICÍPIO DE BREJETUBA


MUNICÍPIO DE ITARANA


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO


MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA


MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA


MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE


Dr. Jeanne Lourdes S. C. Silva
11.07.2008



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE AFONSO CLÁUDIO-ES.
 Protocolo nº livro fls.
 Registrado no livro nº fls. 30, sob o nº
 Afonso Cláudio-ES, 15 de de 2017

[Handwritten Signature]
 Paulo Francisco Bisogni
 Substituto Autorizado - 1979

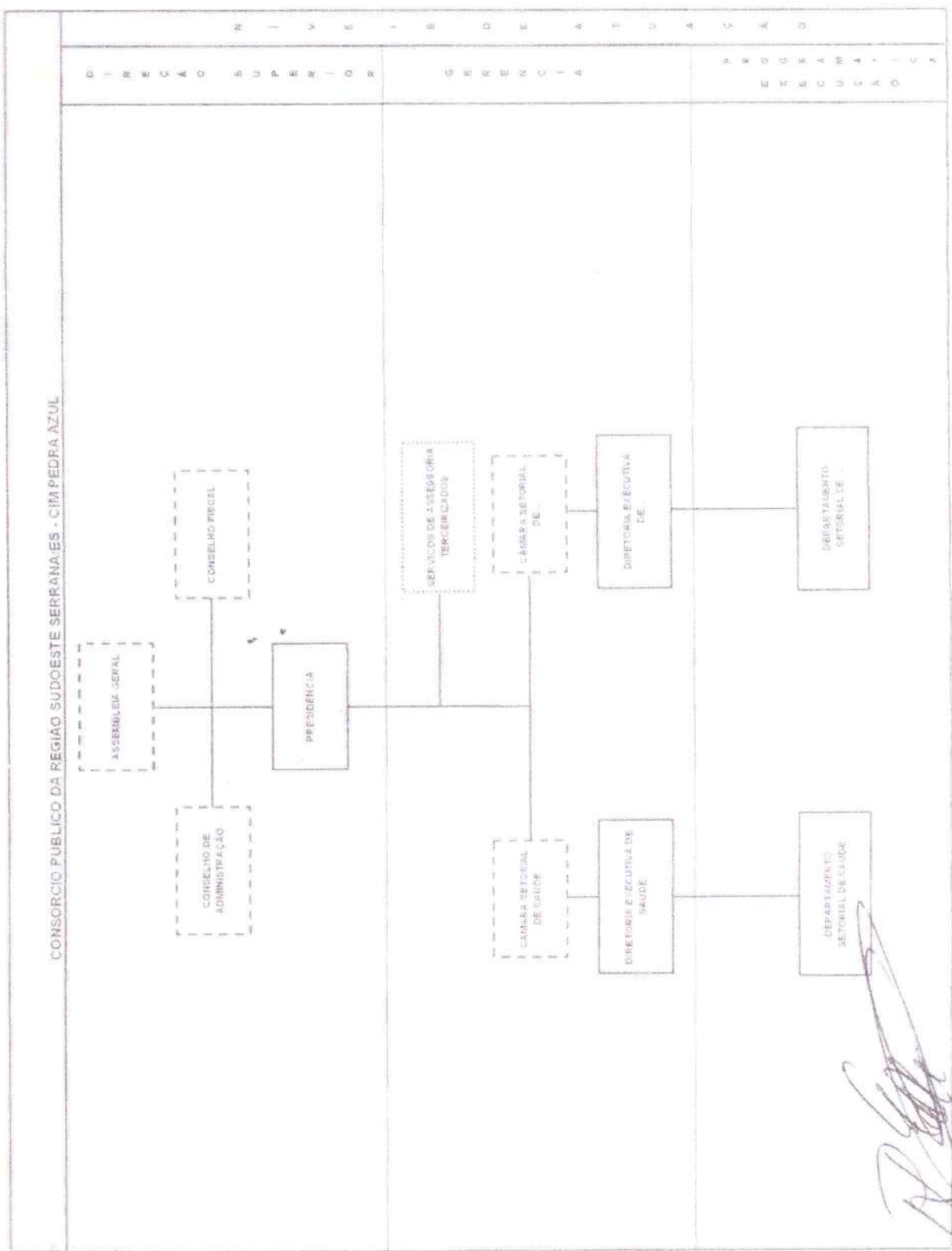
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Leda Maria Corrêa Cois - Titular
 Maria Alvim Laine Corrêa - Subs. Legal
 Paulo Francisco Bisogni - Subs. Autorizado
 Saula Regina Zorzal Majinski - Subs. Autorizada
 Av. Francisco Vargas, 45
 Afonso Cláudio - ES
 Tel: (27) 3735-1036
 Comarca de Afonso Cláudio - ES

[Overlapping stamps and signatures]
 Cartório Corrêa Neto
 1º Ofício - Registro de Imóveis e Arrendamento
 Av. Francisco Vargas, 45
 Afonso Cláudio - ES
 Cartório Corrêa Neto
 1º Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas e Arrendamento
 Av. Francisco Vargas, 45
 Afonso Cláudio - ES
 ABC
 ACD



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Jeanez G. C. Silva
 0487-ES-7913
 0487-ES-7913

[Handwritten signatures]

120



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM PEDRA AZUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 750,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Dr. Jeanne de Costa Lima
 OAB/RS 1011

[Handwritten signature]





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL

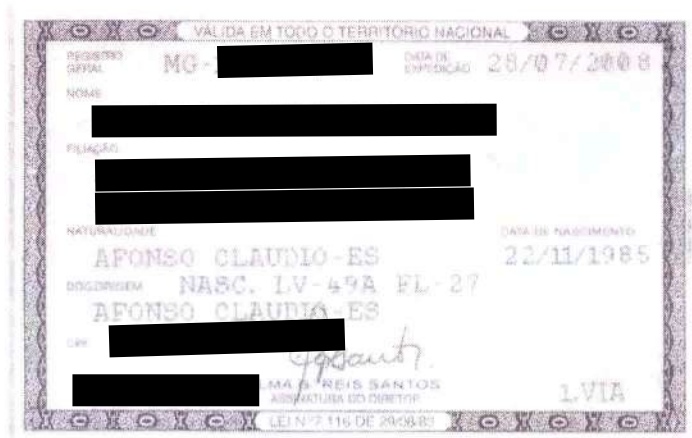
Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.



Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES





MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



CODIGO DE CONTROLE
C859.E30D.4878.C856

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
114.860.767-69
Nome
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:43:11 do dia 18/06/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador 00

Nascimento
22/11/1985

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340035003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diploma

Junta Eleitoral da 8ª Zona
Município de **AFONSO CLÁUDIO**

Dr(a). IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz(a) Eleitoral desta 8ª Zona e Presidente(a) da Junta Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma a

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

candidato(a) registrado(a) pelo(a)

Partido Social Liberal (17 - PSL)

eleito(a) para o cargo de **Prefeito**, por ter obtido **6.684**, votos nas eleições de **15** de novembro de 2020.

Espírito Santo, a **18** dias do mês de dezembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (1.º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis (16) horas, nesta Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, perante o **SR. ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Solenidade, e ainda, perante aos demais Vereadores, autoridades e demais presentes, compareceram os Senhores **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** e **STEWAND BERGER SCHULTZ**, eleitos para a legislatura 2021/2024, a fim de empossarem nos respectivos cargos a eles confiados, tendo eles apresentados seus "Diplomas" e "Declaração de Bens", e prestado o juramento legal (termo de compromisso).


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal


STEWAND BERGER SCHULTZ
Vice-Prefeito Municipal


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente da Solenidade

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio, ES - Cep: 29.600-000
site www.cmaz.es.gov.br - Telefax (27) 3708-1134 - e-mail: cmaz@cmaz.es.gov.br



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
 Rua Florentino Faller, 50 - 1º, 2º e 3º andar - 9 - 101, 102, 201, 202, 301 e 302
 Edifício Maxxi I, Enseada do Sítio - Vitória/ES - CEP 29050-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.18-5

160743177

DEZEMBRO/2020

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento	
LUCIANO RONCETTI PIMENTA		Mês / Ano	kWh / R\$
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 328		12/20	336 329,53
CX02 29600 - 000 SAO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - FS		11/20	248 229,15
Cod.Fiscal Oper: 5253 Grupo/subg: 0/03 Tp.Tomac.: Bifásico		10/20	250 228,52
Classe/Subclasse: COMERCIAL		09/20	209 195,14
Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal: 220 / 127 V U.L.: B4/AE/21A_390		08/20	186 170,50
Descrição de Consumo		07/20	170 155,97
Medidor		06/20	143 126,89
Leit. Atual (+)	Leit. Anter. (-)	05/20	170 140,51
14945640 Ativo kWh	7680	04/20	144 126,60
	7344	03/20	232 209,39
		02/20	274 237,38
		01/20	254 219,50
		12/19	239 200,88
		11/19	300 274,72

Mais detalhes estão disponíveis em www.npapercloud.com.br

Dados Importantes

Leit. Anter.: 25/11/2020 Leit. Atual: 26/12/2020 Emissão/Apresentação: 26/12/2020
 Prev. Prox. Leitura: 26/01/2021 Numeração: 23/12/2020 Número dias de Faturamento: 33 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica				285,14
Consumo Ativo kWh	336 kWh	X	0,85700000	167,15
Adicional Bandeira Vermelha				17,00
Tributos	# Cálculo	X	Alíquota	=
PIIS	213,85	X	0,74%	1,58
COFINS	213,85	X	3,42%	7,32
ICMS	285,14	X	25,00%	71,29
JUROS DE MORIA REF. NOV/20				0,06
MULTA REF. NOV/20				3,66
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL				40,47

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA

Nº dias Fat. Bandeira Verde: 5 dias (26/11/2020 à 30/11/2020)

Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 28 dias (01/12/2020 à 28/12/2020)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)

ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
107,59	21,90	49,87	25,59	80,19	285,14

Mensagens

Agradecemos a pontualidade no pagamento

76 51100B

Referência para Débito Automático: 100013836309

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.	Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	336	11/01/2021	R\$ 329,53

Dados Complementares	Locais mais próximos para pagamento
CPF: 11426076769	PAGUE FACIL AFONSO CLAUDIO - TRAVESSA SCOPELE GOMES 22

Reservado ao Fisco

68d1.ee61.be5b.e8c2.c9a2.07af.5983.5825

EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 - PROCESSO N.2020-9DS46

Instalação	Conta do Mês	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
160743177	DEZ/2020	11/01/2021	R\$ 329,53

A05 20m Autenticação no verso 7680 ** 336 28 - 11:04
 83650000003 - 6 29530051300 - 5 04353926921 - 7 90013836309 - 9



EMERGENCIAL, conforme as especificações do Termo de Referência, por regime empreitada menor preço, com o valor total de **R\$ 242.463,83 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**

Alessandro Broedel Torezani

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE

Protocolo 1462335

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2024.
PROCESSO ADM. 883/2024.
ID: 2024.501C2600003.02.0044.**

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS II PARA ATENDER UPAI LINHARES/ES

ARP Nº 201/2024 - DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (46053404000144) com os lotes: 1, 2 e 6 no valor total de R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais);

ARP Nº 0202/2024 - METTA FARMACEUTICA LTDA (42496258000170) com os lotes: 4 e 8 no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).;

ARP Nº 0203/2024-TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (32364822000148) com o lote: 5 no valor total de R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais).;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no PNCP. Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 31 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1462483

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.906.841/0001-98. Processo Administrativo nº 3618/2023 Pregão Eletrônico S.R.P - nº 022/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR CENTRAL/ LINHARES/ES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES - UPAI 24 HORAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.723,60 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Vigência: O Termo Aditivo terá vigência até 04/01/2026, contados a partir do seu vencimento.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1462485

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES**, toma posse como **Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo: Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Presidente do CIM PEDRA AZUL

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1462941

TERMO DE POSSE DO VICE - PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CIM PEDRA AZUL, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia treze (13) de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. Reginaldo Simão de Souza - Prefeito Municipal de Ibitirama/ES**, toma posse como **Vice-Presidente** do CIM PEDRA AZUL, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026 apondo sua assinatura abaixo: Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

Reginaldo Simão de Souza

Vice-Presidente do CIM PEDRA AZUL

Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

Protocolo 1462946

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº 001/2025 - ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CIM PEDRA AZUL.

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL



**CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE
SAÚDE
DA
MICRORREGIÃO
SUDESTE
SERRANA
CIS PEDRA AZUL
REGIMENTO
INTERNO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA CIS PEDRA AZUL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Denominação

Art. 1.º - De acordo com o Capítulo VI, artigo 31 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, o Conselho Administrativo de Prefeitos RESOLVE baixar o presente Regimento Interno, obedecidas as formalidades estatutárias.

Art. 2.º - Denomina-se Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana - CIS Pedra Azul, sociedade civil de direito público sem fins lucrativos, constituída nos termos do Artigo 18 do Código Civil Brasileiro, pelos registros de seus estatutos, no cartório do 1.º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o n.º 169 no livro A-2 página 126, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução dos serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Capítulo II Constituição

Art. 3.º - O CIS Pedra Azul é constituído originariamente pelos Municípios de Afonso Claudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

Art. 4.º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação unânime do Conselho Administrativo de Prefeitos, conforme artigo 28 do Estatuto Social.

Art. 5.º - O ingresso no Consórcio dependerá, em qualquer caso do cumprimento das obrigações estatutárias, bem como, daquelas que vierem a assumir através do Convênio de Adesão.

Art. 6.º - O Convênio de Adesão deverá conter necessariamente

- I- o complexo de serviços locais jungidos ao consórcio
- II- a obrigatoriedade de aderir à programação microrregional



III-a cota de contribuição mensal e de adesão do aderente, forma e prazo de pagamento.

IV-a relação especificada de bens móveis e imóveis, que cede ao consórcio, sua condição e prazos.

V-a relação nominal de servidores, que põe a disposição do consórcio, com ou sem ônus para o Município.

Capítulo III Regime Jurídico

Art. 7.º - O CIS Pedra Azul terá personalidade Jurídica de direito público e será regido pelo Código Civil Brasileiro, legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste regimento

Art. 8.º - O regime Jurídico do pessoal contratado pelo CIS Pedra Azul será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O processo de seleção para contratação de pessoal será de responsabilidade da Diretoria do Conselho de Prefeitos.

Capítulo IV Finalidade

Art. 9.º - O CIS Pedra Azul destina-se a organização do sistema microrregional de saúde dentro das áreas de jurisdição dos municípios consorciados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - A organização do Sistema Microrregional de Saúde compreende:

I- implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II-implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III-garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada

Art. 11 - O sistema Microrregional de Saúde é constituído por

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios consorciados, abrangendo:

a) serviços públicos federais descentralizados;

b) serviços públicos estaduais descentralizados;

c) serviços públicos municipais;

d) pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados;

e) pessoas físicas contratadas;



f) serviços ofertados pelo consórcio

II- O conjunto de ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Capítulo V Atribuições

Art. 12 - São atribuições do Consórcio:

I- Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

II- definir a política de investimentos para a microrregião;

III- desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade e necessidade microrregional;

IV- prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

V- desempenhar atividades de âmbito microrregional;

VI- assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

VII- implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

VIII- outros objetivos definidos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos

Capítulo VI Bens e Recursos

Art. 13 - O acervo patrimonial do CIS Pedra Azul será constituído por:

I- direitos sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II- bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do CIS Pedra Azul:

I- a quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;

II- a quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III- remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do consórcio;

IV- auxílio, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V- rendas de seu patrimônio;

VI- saldos do exercício financeiro;

VII- doações e legados;

VIII- produto de alienação dos bens;



IX-produto de operações de créditos.

X-rendas eventuais.

Parágrafo 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos aos usuários pertencentes aos municípios que compõem o CIS Pedra Azul.

Parágrafo 2º - As contratações de compra, serviços e alienações pelo CIS Pedra Azul serão procedidas de processo Licitatório atendendo no que couber no dispositivo da Lei 8.666/93 (Licitação Pública) e Lei 4320/64 (Contabilidade Pública).

Parágrafo 3º - Nenhuma operação de crédito será processada sem o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento poderá ser feito sem seu processamento prévio, sendo vedado a liquidação em espécie e os cheques terão obrigatoriamente duas assinaturas.

Parágrafo Único - A inadimplência impedirá o acesso aos serviços previstos e implicará nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 28 do Estatuto vigente.

Art. 15 - Os municípios consorciados participarão com valores proporcionais a sua densidade demográfica, devendo alocar em seus Orçamentos Anuais para sustentar sua posição junto ao Consórcio.

Art. 16 - A alienação de bens imóveis somente se dará com autorização da Assembleia Geral.

Art. 17 - O Município que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Consórcio, terá direito ao quinhão que houver constituído até a data efetiva de sua permanência e terá restituída sua cota a ocasião da dissolução do Consórcio.

Art. 18 - Em caso de dissolução do Consórcio, os bens terão o destino que lhes der a Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 19 - O CIS Pedra Azul terá a seguinte estrutura básica:

I- Conselho Administrativo de Prefeitos.

II- Conselho Curador.

III- Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Conselho Administrativo de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação.

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo de Prefeitos terá um Presidente, eleito entre os membros pelo voto secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - À falta de consenso ou ocorrendo empate proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate proceder-se-á a escolha do mais idoso.

Parágrafo 3º - Nas mesmas condições será eleito o vice - presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e o Diretor Administrativo.

Parágrafo 4º - A eleição da Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e da Coordenadoria do Conselho Curador será realizada a cada 2 (dois) anos, até 15 de janeiro.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito entre seus pares em escrutínio secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

Art. 22 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, Apoiado por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do Conselho Curador será indicado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador que podera ser escolhido dentre servidores das Secretarias Municipais de Saude

Art. 23 - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- alterar o estatuto na forma do seu artigo 30 do estatuto social;
- II- aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 4º, 5º e 6º, deste regimento;
- III- deliberar sobre a exclusão do consorciado inadimplente, na forma do art. 28, parágrafo unico do Estatuto;
- IV- alterar este regimento;
- V- aprovar as contas, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI- deliberar sobre a remuneração de seus empregados;
- VII- deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII- autorizar a alienação e a oneração de bens do consórcio, na forma do art. 25 do Estatuto;
- IX- deliberar, em última instância, sobre os assuntos de interesse do consórcio

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I- promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II- referendar a programação conjunta;
- III- representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- IV- dar posse aos membros do Conselho Curador e Fiscal e ao coordenador do Conselho Curador;
- V- contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;
- VI- homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VII- movimentar os fundos do Consórcio;
- VIII- firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos
- IX- encaminhar as prestações de contas ao Conselho Fiscal;
- X- presidir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XI- delegar atribuições, ouvido Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Curador

- I- coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II- encaminhar proposições para deliberação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III- executar as decisões do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- IV- elaborar o relatório físico-financeiro;
- V- apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI- publicar o balanço anual da entidade;
- VII- prestar contas;
- VIII- autenticar os livros da entidade.



IX-recrutar e selecionar pessoal para o desenvolvimento das atividades do consórcio,

X-propor alterações no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- exercer o controle de gestão e de finalidades do CIS Pedra Azul;

II-emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento,

III-fiscalizar as contas do Consórcio;

IV-acompanhar as operações financeiras da entidade;

V-convocar o Conselho Administrativo de Prefeitos sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Capítulo VIII

Dissolução do Consórcio, Exclusão e Retirada de Sócios

Art. 27 - O CIS Pedra Azul poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos em reunião, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo, observando o artigo 26 do Estatuto

Art. 29 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 30 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 31 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões

Parágrafo Único - não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 32 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio

Art. 33 - Qualquer associado poderá retirar-se do consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 34 - Será excluído do quadro social o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 35 - Os socios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.



Capítulo IX Das Eleições

Art. 36 - A estrutura administrativa do CIS Pedra Azul sera eleita conforme as disposições estatutárias, conforme artigo 7º, parágrafo 4º e 5º, observará o seguinte

I- a publicação do Edital 30 (trinta) dias antes da realização contendo dia, local e hora da Assembléia convocada para este fim.

Art. 37 - Presidirá a Eleição um membro indicado no ato pelos demais presentes, e não havendo consenso, presidirá o membro mais idoso do Conselho Administrativo de Prefeitos que nomeará o Secretário.

Art. 38 - Não haverá voto por instrumento procuratório.

Capítulo X Da Assembléia Geral

Art. 39 - As Assembleias são ordinárias e extraordinárias

Art. 40 - O CIS Pedra Azul reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de dezembro e extraordinariamente a qualquer epoca, desde que justificada a convocação.

Art. 41 - São competentes para convocar Assembleia Geral:

- I- o presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos,
- II- $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Consorciados.

Art. 42 - Nas Assembleias Ordinárias serão discutidos assuntos referente a atividade de desenvolvimento, aprimoramento e comportamento do Consórcio, apreciação das contas do exercicio financeiro anual.

Art. 43 - Nas Assembleias Extraordinárias serão apreciadas as Contas da Gestão da Diretoria Administrativa do Consórcio, dos Conselhos Curador e Fiscal.

Parágrafo Único - As eleições serão procedidas em Assembleias Extraordinárias

Art. 44 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias obedecerão à prévia convocação por Edital afixado em local apropriado, a todos os Consorciados, obedecendo-se em primeira convocação a metade mais um dos Consorciados e em segunda e última convocação, uma hora após, com, pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) do Consorciados.

Art. 45 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto em caso de dissolução que dependerá de aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Consorciados.



Capítulo XI Das Reuniões

Art. 46 - As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão públicas e serão realizadas bimestralmente por convocação do seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 47 - Poderão participar das reuniões todos os Secretários Municipais, membros dos Conselho Curador e Fiscal, representantes de entidades públicas e privadas sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os convidados pelos órgãos que compõem o Consórcio, poderão fazer uso da palavra, após critérios preestabelecidos fixados pelo Presidente, porém sem direito a voto.

Capítulo XII Das Penalidades

Art. 48 - Toda e qualquer infração cometida por qualquer Consorciado, será apreciada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvidos os demais Conselhos quando necessário, que concederá ao infrator plena e irrestrita defesa nos termos da lei.

Parágrafo 1.º - São considerados infrações:

I- O não comparecimento às Assembleias ou Reuniões do Titular ou seu representante legal;

II- Não repasse de recursos ao consórcio, cota parte ou outros aprovados pela Assembleia.

Parágrafo 2.º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 49 - São penalidades aplicáveis ao infrator:

I- advertência verbal;

II- advertência escrita;

III- suspensão temporária de seus direitos;

IV- exclusão do quadro de consorciados.

Seção Única Dos Recursos



Art. 50 - O recurso impetrado por qualquer Consorciado por reivindicação ou denúncia terá como primeira instância o Conselho Administrativo de Prefeitos e como última instância a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião

Art. 51 - Para apreciação de recursos, o Presidente nomeará uma Comissão Especial composta de, pelo menos, três Consorciados que elegerão entre si um Presidente, um Secretário e um Relator, e cessará após concluídos os trabalhos, com emissão de parecer

Art. 52 - Somente será convocada Assembleia Extraordinária para apreciação de recursos, após esgotadas todas as formas de defesa e sustentação do infrator

Parágrafo Único - O infrator poderá constituir advogado para sua defesa, que terá acesso ao processo na Secretaria do Conselho Administrativo de Prefeitos

Art. 53 - Após recebido o recurso os prazos processuais serão

I-de 05 (cinco) dias para despacho do Presidente,

II-de 15 (quinze) dias para a promoção de denúncia e/ou defesa,

III-de 10 (dez) dias para pronunciamento do Conselho Administrativo de Prefeitos,

IV-de 10 (dez) dias para interposição de apelo à Assembleia Geral

Art. 54 - Recebido o recurso e deliberado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e a parte se dando por satisfeita, o processo será arquivado

Art. 55 - Transitado e julgado o processo, e o infrator for declarado culpado com pena de exclusão, o mesmo somente poderá integrar o Consórcio por declaração unânime dos membros Consorciados, após 12 (doze) meses

Capítulo XIII **Sede, Foro, Jurisdição e Duração**

Art. 56 - O Consórcio de Saúde Pedra Azul terá sede e foro no município de jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único - A mudança da sede do consórcio dependerá em cada caso, da decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador e Fiscal

Art. 57 - O CIS Pedra Azul terá duração por prazo indeterminado

Capítulo XIV **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 58 - Este regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador



10

Art. 59 - Ressalvadas as exceções, expressamente previstas neste regimento, as deliberações do Consórcio de Saúde Pedra Azul serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo Único - cada membro do Conselho Administrativo de Prefeitos terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art. 60 - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CIS Pedra Azul

Art. 61 - O primeiro exercício social do Consórcio de Saúde Pedra Azul encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de 1998.

Capítulo XV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 62 - Os bens do Consórcio de Saúde Pedra Azul não serão objetos de penhor, dação em pagamento ou garantia de dividas de seus membros.

Art. 63 - Os Municípios membros do Consórcio de Saúde Pedra Azul são solidários em todo o acervo do Consórcio porém os agentes políticos que os representam não respondem com seus patrimônios individuais pelos atos dos órgãos do Consórcio.

Art. 64 - Nenhum membro do Consórcio poderá dar em garantia os bens do Consórcio, sob pena de responsabilidade.

Art. 65 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver fato novo de interesse do Consórcio, com a devida aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos

Art. 66 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Espirito Santo, 05 de agosto de 1998.





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 009 /2024 – ASSEMBLEIA GERAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL para o exercício financeiro de 2025.

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, Sr. Josafá Storch, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 25 de julho de 2024.

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 293.300.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no art. 39 do Estatuto, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	293.300.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Receita de Serviços	289.234.980,00
Transferências Correntes	2.764.520,00
Outras Receitas Correntes	900.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	293.300.000,00





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	293.174.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.230.000,00
Outras Despesas Correntes	290.944.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	126.000,00
Investimentos	126.000,00
481.	293.300.000,00

Art. 4º - Fica vedado aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no. 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. 5º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º - A Diretoria Executiva publicará o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º - O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1º de janeiro 2025.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES 26 de julho de 2024.

JOSAFÁ
STORCH:01356654
770

Assinado de forma digital por
JOSAFÁ STORCH:01356654770
Dados: 2024.07.26 10:18:59
-03'00'

JOSAFÁ STORCH
Presidente do CIM PEDRA AZUL





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO I - ANALÍTICO DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	293.300.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	400.000,00
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	400.000,00
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	289.234.980,00
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	98.134.980,00
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	98.134.980,00
16990000	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00
16999900	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.764.520,00
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	500,00
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	500,00
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.763.520,00
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00
17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO	275.276,69





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA	106.160,41
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO	88.963,09
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	145.635,82
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	85.315,91
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA	214.499,54
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	121.813,35
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI	155.186,91
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	107.615,43
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA	70.407,80
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA	132.232,32
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	161.605,06
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	42.496,56
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	165.889,95
17395015	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	237.579,68
17395016	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	221.568,05
17395017	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA	431.273,45
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.500,00
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		293.300.000,00





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Descrição	Tipo	Desdobramentos	Espécie	Origem	Categoria
10000000	RECEITAS CORRENTES					293.300.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				400.000,00	
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS			400.000,00		
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		400.000,00			
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	400.000,00				
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS				289.234.980,00	
16310000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		98.134.980,00			
16315300	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	98.134.980,00				
16990000	OUTROS SERVIÇOS		191.100.000,00			
16999900	OUTROS SERVIÇOS	191.100.000,00				
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				2.764.520,00	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		500,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO E DE SUAS ENTIDADES			500,00		
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		500,00			
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	500,00				





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			2.763.520,00	
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.763.520,00		
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.763.520,00			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				900.500,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			900.500,00	
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		900.500,00		
19999900	OUTRAS RECEITAS	900.500,00			
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	900.000,00			
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	900.000,00			
19999999	OUTRAS RECEITAS	500,00			
TOTAL GERAL DA RECEITA					293.300.000,00

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Descrição	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
01101 - CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA					
30000000	DESPESAS CORRENTES				293.174.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.230.000,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.230.000,00		





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1.680.000,00		
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			290.944.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		290.944.000,00	
33901400	DIÁRIAS - CIVIL	212.000,00		
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00		
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	155.000,00		
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00		
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	255.986.480,00		
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	32.893.520,00		
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	288.000,00		
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00		
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.002.000,00		
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			126.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			126.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00	
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.000,00		
TOTAL GERAL DA DESPESA				293.300.000,00





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO IV - ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADO

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0001 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CIM PEDRA AZUL		
01101.0412200012.001 - COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
331901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	210.000,00
331901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	55.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	150.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	20.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	23.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

01101.0412200022.002 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	4.200.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	10.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			14.200.000,00

01101.0412200022.003 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL

01101.0430100022.004 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	26.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			26.000.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0003 - APOIO ÀS ATIVIDADES DO NORTE DO ES

01101.0412200032.005 - SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	1.500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.500.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
--------------	--





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
FUNÇÃO	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
PROGRAMA	0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO CIM PEDRA AZUL

01101.0618300042.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	150.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	50.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	200.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15010000000	FISCAL	15.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	2.000.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	50.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15010000000	FISCAL	5.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	2.500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	2.500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	15.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE 2.600.000,00

ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL

01101.0812200022.007 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	4.500.000,00





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TOTAL DA ATIVIDADE			4.500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0005 - APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1030200052.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	30.820.480,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18800000000	FISCAL	1.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			31.820.480,00
01101.1030200052.009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTRATADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	22.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			22.000.000,00
01101.1030200022.010 - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SEC. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18800000000	FISCAL	1.000.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18800000000	FISCAL	340.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	18800000000	FISCAL	200.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	43.170.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18800000000	FISCAL	210.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18800000000	FISCAL	80.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			45.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

PROGRAMA	0006 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ÁREA DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1012200062.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015000	FISCAL	320.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015000	FISCAL	105.000,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000015000	FISCAL	140.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015000	FISCAL	40.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	230.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15000015000	FISCAL	60.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15000015000	FISCAL	50.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000015000	FISCAL	2.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000015000	FISCAL	1.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000015000	FISCAL	11.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.000.000,00
01101.1012200062.012 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000015000	FISCAL	1.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			101.000,00
01101.1012200062.013 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			15.000,00
01101.1012200062.014 - SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE			





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - AFONSO CLÁUDIO	15000015000	FISCAL	201.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - BREJETUBA	15000015000	FISCAL	74.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - CONCEIÇÃO DO CASTELO	15000015000	FISCAL	116.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBATIBA	15000015000	FISCAL	153.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IBITIRAMA	15000015000	FISCAL	98.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IRUPI	15000015000	FISCAL	122.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITAGUAÇU	15000015000	FISCAL	74.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - ITARANA	15000015000	FISCAL	44.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - IÚNA	15000015000	FISCAL	63.360,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - LARANJA DA TERRA	15000015000	FISCAL	134.880,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - MUNIZ FREIRE	15000015000	FISCAL	122.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - SANTA MARIA DE JETIBÁ	15000015000	FISCAL	137.280,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VENDA NOVA DO IMIGRANTE	15000015000	FISCAL	164.160,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ - VIANA	15000015000	FISCAL	254.400,00
TOTAL DA ATIVIDADE			1.763.520,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.1212200022.015- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	10.000.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	19.500.000,00





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

TOTAL DA ATIVIDADE		29.500.000,00		
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1230600022.016- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
CÓDIGO		FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18800000000	FISCAL	106.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE				106.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	15 - URBANISMO			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1512200022.017- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
CÓDIGO		FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18800000000	FISCAL	2.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE				2.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA			
FUNÇÃO	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
01101.1812200022.018- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				





Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	500.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			500.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	20 - AGRICULTURA		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.2012200022.019- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	3.000.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			3.000.000,00
ÓRGÃO	01 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
UNIDADE	101 - CIM PEDRA AZUL- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA		
FUNÇÃO	27 - DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0002 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM PEDRA AZUL		
01101.2712200022.020- GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	800.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			800.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			293.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			293.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			293.300.000,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.760.004/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM PEDRA AZUL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO	NÚMERO 132	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
--	----------------------	-------------------------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIMPEDRAAZUL@CIMPEDRAAZUL.COM.BR	TELEFONE (27) 3735-2727/ (27) 9695-3818
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **11:46:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CNPJ: 02.760.004/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:14 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **4FA6.37FE.7D1E.4C7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.760.004/0001-01

Certidão nº: 79870468/2025

Expedição: 23/12/2025, às 11:47:29

Validade: 21/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.760.004/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.760.004/0001-01
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDR
Endereço: AVE MARECHAL DEODORO 132 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122003071043142703

Informação obtida em 23/12/2025 11:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 5143 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

CPF/CNPJ nº: **02.760.004/0001-01**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **23/12/2025**, Valida até: **23/03/2026**

Chave de Validação WEB: **16b32556**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 23/12/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001810067

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.760.004/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/12/2025**, válida até **23/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0006.663D.5570.A61A**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de dezembro de 2025

TAMYRES DE VARGAS FERREIRA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340039003600300033003A005400

Assinado eletronicamente por **TAMYRES DE VARGAS FERREIRA** em **29/12/2025 11:45**
Checksum: **04D7CBD3601C0121372AE098AD6D87650367FFFD986B26CDD24983C65C82B49A**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

ANEXO II - Checklist Dispensa

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)	Atende plenamente a exigência? (PREENCHIMENTO PELO SETOR DE COMPRAS)
Houve abertura de processo administrativo?	01	Resposta
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	34	Resposta
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	03	Resposta
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Pg 10 – Item 2 do ETP	Resposta
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	10	Resposta
Há Estudo Técnico Preliminar?	9/17	Resposta
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	15/17	Resposta
Há Análise de Riscos?	31/33	Resposta
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Pg 9/17. Todos os itens obrigatórios constam no ETP.	Resposta
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Item 12 do ETP)	Pg 13. Item 12 do ETP.	Resposta
Há termo de referência?	19/29	Resposta
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	19/29	Resposta
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houveram alterações	Resposta
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	36/37	Resposta
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	136/141	Resposta
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	17	Resposta
Houve a autorização da autoridade competente?	3/6	Resposta
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	13	Resposta
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	13	Resposta
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	12	Resposta
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	13	Resposta





Processo: 27337/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para análise e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 29 de dezembro de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340039003600310034003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 29/12/2025 14:38

Checksum: **A15C44E2F2A163EB98B2BE910C1D0B80B024CFF8F3EA47DE95186A0ED44D1996**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA. (DOC. / FLS. / SEI)	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?
Houve abertura de processo administrativo?	fls. 01.	Sim.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	fls. 34	Sim.
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	fls. 03	Sim.
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	fls. 10 - Item 2 do ETP.	Sim, conforme justificativa da secretaria.
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	fls. 10	Conforme justificativa da secretaria.
Há Estudo Técnico Preliminar?	fls. 09/17	Sim.
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	fls. 09/17	Conforme manifestação da secretaria, ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao ETP.
Há Análise de Riscos?	fls. 31/33	Sim.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	fls. 09/17, todos os itens obrigatórios constam no ETP.	Conforme justificativa da secretaria, não houve ausência de itens obrigatórios.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa? (Item 12 do ETP)	fls. 13 - Item 12 do ETP.	Conforme justificativa da secretaria, os impactos ambientais são definidos pela Resolução CONAMA nº001/86.
Há termo de referência?	fls. 19/29	Sim.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	fls. 19/29	Conforme indicado pela secretaria, ressaltamos que o Setor de Compras não adentra no teor das informações trazidas ao Termo de Referência.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houveram alterações.	Conforme declaração da secretaria, não houve alterações no modelo padronizado do Termo de Referência.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	fls. 36/37	Sim, conforme informação da secretaria.
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	fls. 136/141	Conforme justificativa da secretaria.
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	fls. 17	Sim.
Houve a autorização da autoridade competente?	fls. 03/05	Sim.
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	fls. 12	Conforme justificativa da secretaria, Ressalta-se, que embora o procedimento tenha sido conduzido com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua aplicação é subsidiária, considerando que se trata de contratação realizada no âmbito de consórcio público. Assim, o rito aplicável deve observar as disposições da Lei nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais sobre consórcios públicos.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	fls. 12	Conforme manifestação da secretaria.
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	fls. 12	Sim, conforme manifestação técnica trazidas aos autos processual pela secretaria.
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	fls. 12	Sim, conforme justificativa da contratação, trazidas aos autos processual pela secretaria.

Vale ressaltar, que o Setor de Compras realiza a verificação da existência de documentos e informações trazidas no processo, com base no Checklist em anexo, não adentrando no teor das informações e dos documentos.





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de dezembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340039003700330032003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **29/12/2025 14:57**
Checksum: **FC40A621D9E6CB70BF03FD35BEA856EEB9615C0D908DB0FD4983BAC19575F26C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 27337/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Trata-se de solicitação cujo objeto é a contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

Anexo encontramos os documentos pertinentes ao pedido: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, minuta de contrato de programa, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Tomo ciência da aquisição/contratação e autorizo a efetivação da despesa.

À **Contabilidade** para dotação orçamentária.

À **Procuradoria** para emissão de Parecer Jurídico quando ao pedido.

Afonso Cláudio/ES, em, 29 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003400370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 29/12/2025 15:00

Checksum: **4080C9263DA135FC760D2CFD5DED019D76FAAD203CA3F37031A5B7EC1354CC48**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001.1030200302.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL

33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO

FICHA: 115

FONTE: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE / 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002 / 260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO

SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)

1001.1030100292.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO

FICHA: 106

FONTE: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Afonso Claudio, 7 de janeiro de 2026

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI





SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340039003700340035003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em 07/01/2026 08:21

Checksum: **C218CB0D7E078195BF9092B0343E93102D631DE7E893ABFC7FA802E6454070E6**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para que informe e certifique se há outros contratos, aditivos e/ou apostilamentos do consórcio CIM Pedra Azul com a municipalidade em vigor.

Por fim, retornem-se os autos para nova apreciação.

Afonso Claudio, 7 de janeiro de 2026

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350031003900380037003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em 07/01/2026 15:02

Checksum: **F2F57A256CCC1E7C386D9D8C4B3AA9D79E287DE9C82730F70FA6B33E6EC7745C**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 7 de janeiro de 2026

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350032003600340032003A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **07/01/2026 15:27**

Checksum: **444C03871B0233EDD4B98F2412C4F23D7D131D8C0AB2A7401A16C34303F2F837**





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025

PROC. ADM. Nº 846/2025

ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, **representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG MG-[REDACTED] e **pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde em exercício, MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA**, brasileira, inscrita no sob o CPF nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] doravantes denominados **CONSORCIADOS** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede administrativa à Av. Modolo, nº 421, Aracê - Pedra Azul, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, **neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, com **Dispensa de Licitação Nº 002/2025**, embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da

Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa com o identificador 3300340037003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados **para o exercício de 2025** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado





com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 1.715.005,36 (um milhão, setecentos e quinze mil, cinco reais e trinta e seis centavos)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: BANESTES, Agência nº: 137, Conta Corrente: 28.730.63-8.**

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso on line ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 – O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber: **Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 – Saúde - **SubFunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 –





Despesas: 3393390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público – **Ficha:** 109.

- **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - Valor R\$ 915.005,36.
- **Fonte de Recurso:** 160000009999 - Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Valor R\$ 800.000,00.

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2025** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em





cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;

h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;

i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;

b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;

c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;

d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;

e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;

f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;

g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;

i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;

j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.

k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;

l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;

n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;

o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.





10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 - Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 - Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.





12.2 - Caberá tanto ao **CONSORCIADO** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária nos termos do inciso I do §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005,





16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 31 de janeiro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.01.31
15:32:36 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

MARCIA ELISA DE
ALMEIDA:79552587620

Assinado de forma digital por
MARCIA ELISA DE
ALMEIDA:79552587620
Dados: 2025.01.31 16:00:03 -03'00'

MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
CONSORCIADO

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:114860767
69

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.01.31 14:37:31
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 -
PROC. Nº 846/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2025
ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0002**

Consorticiados: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

Consórcio: O **Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL**, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Objeto: Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Valor: O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 1.715.005,36 (um milhão, setecentos e quinze mil, cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONSORCIADO, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM PEDRA AZUL - **Fontes de Recursos:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde e 160000009999 - Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - **Ficha nº:** 109.

Do prazo: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Assinatura: 31/01/2025.

Afonso Cláudio/ES, 31 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consorticiado

Márcia Elisa de Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde em Exercício
Consorticiado

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Consórcio

Protocolo 1483893

Convênio

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 005/2025 EM PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 168

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E O MUNICÍPIO BREJETUBA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede Praça da independência, 341, centro, Afonso Cláudio / ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do CPF nº *** e RG nº ***, e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, estabelecida a Avenida Angelo Uliana, s/n, Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES - CEP: 29630-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ****, tendo em vista o Requerimento, protocolizado sob o nº 28085/2024 em 06/12/2024 justam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, MARCIA REGINA CARDOZO, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Brejetuba, e da Servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CLAUDINEIA ROSA BENFICA, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor mesmo permutado, fica vinculado ao seu Município de origem, bem como quanto a remuneração (vencimento), benefícios, vantagens e plano de carreira.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo passará a vigorar **a partir de 01 de fevereiro de 2025, com duração até 31 de dezembro de 2028**. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, e deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o Cedente a recolher integral e mensalmente o pagamento das parcelas referentes aos encargos sociais e legais correspondentes aos servidores cedidos, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA SETIMA

O Município cessionário não terá qualquer vinculação empregatícia com os servidores cedidos, não cabendo a este, em consequência, imputação de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025
ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, **representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG MG-[REDACTED] e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde em exercício, MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no sob o CPF nº [REDACTED] e portadora do RG [REDACTED] doravantes denominados **CONSORCIADOS** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede administrativa à Av. Modolo, nº 421, Aracê - Pedra Azul, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, **neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 995/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 001/2025**, embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes





- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO.
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO

repassará o valor anual de **R\$ 238.494,64 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e**



Usted puede verificar la autenticidad de este documento en el sitio web de la Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, con el código de verificación con o identificador 3300340037003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

3.1.1 - O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

3.1.2 - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 021 – Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins - ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

3.1.3 - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Cláusula Quarta até a data limite de **29/07/2025**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio: **Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 – Saúde - **SubFunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde – CIM PEDRA AZUL – **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Elementos de Despesa	Ficha	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	107	R\$ 31.414,59
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	108	R\$ 41.689,01
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	110	R\$ 813,08
TOTAL - item I		R\$ 73.916,68

II - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com Sistema de Gestão e

Informação em Saúde, **Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.rippele.net> ou com a autenticação com o identificador 3300340037003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 – Saúde - **SubFunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde – CIM PEDRA AZUL - **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Elementos de Despesa	Ficha	Valor
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	108	R\$ 164.577,96
TOTAL - item II		R\$ 164.577,96
TOTAL GERAL (Item I + Item II)		R\$ 238.494,64

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - LOGOMARCA

8.1 - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700 - Página 5

fls. 173



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 30 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI | Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076 | PIMENTA:11486076769
769 | Dados: 2025.01.30 16:06:09
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

MARCIA ELISA DE | Assinado de forma digital por
MARCIA ELISA DE
ALMEIDA:79552587620 | ALMEIDA:79552587620
Dados: 2025.01.30 16:15:41 -03'00'

MÁRCIA ELISA DE ALMEIDA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
CONSORCIADO

LUCIANO RONCETTI | Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:114860767 | PIMENTA:11486076769
69 | Dados: 2025.01.30 14:55:18 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 30 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1482482

Contrato

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 - PROC. Nº 995/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0001

Consorticiados: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

Consórcio: O **Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL**, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Valor: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 238.494,64 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

Dotação orçamentária: As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM PEDRA AZUL - **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - **Fichas nºs:** 107, 108 e 110.

Do prazo: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consorticiado

Márcia Elisa de Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde em Exercício
Consorticiado

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Consórcio

Protocolo 1482276



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 175

CONTRATO Nº 010/2025 - PROC. Nº 1767/2025

ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0009

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **H & L Serviços Contabeis LTDA**, CNPJ nº 33.865.935/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2025, destinado à **Secretaria Municipal de Finanças**, a saber: 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 295.

Assinatura: 30 de janeiro de 2025.

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Hilton José Garcia Barbosa
Sócio/Administrador da H & L Serviços Contabeis LTDA
Contratada

Protocolo 1482569

Aditivo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 28857/2024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

Fundamentação: art. 57, inc. II e §2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses**, ou seja, de **26/02/2025 a 26/02/2026**, bem como, a concessão de reajuste de preços, conforme solicitado pela Contratada e nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta do instrumento contratual.

Valor: Após a concessão do reajuste, o valor total da contratação será de **R\$ 24.278,92 (vinte e quatro**

mensalmente o pagamento das parcelas referentes aos encargos sociais e legais correspondentes aos servidores cedidos, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA SETIMA

O Município cessionário não terá qualquer vinculação empregatícia com os servidores cedidos, não cabendo a este, em consequência, imputação de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio de igual forma.

Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

LUCIMAR FEJOLI DA CUNHA

PROFESSORA

ADEILTON PURCINO DA CUNHA

PROFESSOR

Protocolo 1483240

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2025 EM PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E O MUNICÍPIO BREJETUBA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41**, com sede Praça da independência, 341, centro, Afonso Cláudio / ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do CPF nº *** e RG nº ***, e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, estabelecida a Avenida Angelo Uliana, s/n, Bellarmino Ulyana Brejetuba/ES - CEP: 29630-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***, tendo em vista o Requerimento, protocolizado sob o nº 28085/2024 em 06/12/2024 justam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ROZIANI DIAS LUDTKE CANDIDO, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Brejetuba, e da Servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, DEZIRRE MEIRA CUSTODIO, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município

de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor mesmo permutado, fica vinculado ao seu Município de origem, bem como quanto a remuneração (vencimento), benefícios, vantagens e plano de carreira.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo passará a vigorar **a partir de 01 de fevereiro de 2025, com duração até 31 de dezembro de 2028**. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, e deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o Cedente a recolher integral e mensalmente o pagamento das parcelas referentes aos encargos sociais e legais correspondentes aos servidores cedidos, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLAUSULA SETIMA

O Município cessionário não terá qualquer vinculação empregatícia com os servidores cedidos, não cabendo a este, em consequência, imputação de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio de igual forma.

Afonso Cláudio, 16 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

ROZIANI DIAS LUDTKE CANDIDO

PROFESSORA

DEZIRRE MEIRA CUSTODIO

PROFESSORA

Protocolo 1483249

Errata

ERRATA

REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 - PROC. Nº 995/2025

Referente à publicação do Contrato em epígrafe, veiculado no DOM/ES - Edição Nº 2.695 - de 31/01/2025 - Página 4, Protocolo 1482276:



Onde se lê: CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 - PROC. Nº 995/2025
Leia-se: CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025 - PROC. Nº 995/2025

Afonso Cláudio/ES, 31 de janeiro de 2025.
Protocolo 1483957

Água Doce do Norte

Lei

LEI Nº 036/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Declara nula de pleno direito a Lei nº 233, de 06 de dezembro de 2024”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada nula de pleno direito a Lei nº 233, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1483802

LEI Nº 237, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Água Doce do Norte.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscientos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Água Doce do Norte.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir

de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1483820

LEI Nº 238, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de verba indenizatória aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Água Doce do Norte e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Água Doce do Norte o direito ao auxílio-alimentação, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado mensalmente, de forma direta, na folha de pagamento dos beneficiários.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e, portanto:

I - Não será incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, provento ou pensão;

II - Não configurará rendimento tributável, nem será base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

III - Não poderá ser acumulado com outros auxílios ou benefícios de natureza semelhante, como cesta básica ou qualquer vantagem pessoal decorrente de outros auxílios ou benefícios de alimentação;

IV - Não será incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será de:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para os Vereadores;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Água Doce do Norte.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua vigência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1483865

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.



PORTARIA Nº 483/2025**INTERROMPE FÉRIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 612/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, protocolizado sob o nº 21829/2025 em 17 de outubro de 2025.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **MARLENE DA COSTA MOREIRA FALQUETO** no período de 20 de outubro de 2025 a 11 de novembro de 2025, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1655388

Contrato

CONTRATO Nº 069/2025 - PROC. Nº 19835/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0043

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: **WA PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 20.799.303/0001-23.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical do **Cantor ALEMÃO DO FORRÓ** no dia 22 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 22h00min, com duração da apresentação mínima de 1h40min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura: 20 de outubro de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e

Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Wa produções LTDA ME
Representada pelo sr. Werner niero
Contratada

Protocolo 1654845

Aditivo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 11051/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.966.711/0001-67**

Contratada: O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - **CIM PEDRA AZUL**, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Fundamentação: art. alínea "b" do inciso I, do art. 124 c/c com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, **Objeto:** presente Termo Aditivo tem por objeto o atendimento de pacientes edêntulos, de acordo com o Programa Regional Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), fica acrescido 5,07% (cinco vírgula sete por cento) ao valor total do Contrato nº 002/2025.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de saúde**, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção Das Atividades Do Consórcio Público De Saúde - CIM Pedra Azul- **Elemento Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL - **Fonte:** 260000009999 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - **Ficha:** 109.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante



Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso
Cláudio/Es
Contratante

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste
Serrana - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Protocolo 1654850

**TERMO Nº 007 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
059/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17196/2025**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,
CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ
Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanejamento da planilha original do Contrato nº 059/2023, conforme segue: **Supressão de item**, no percentual de aproximadamente **0,4615% (zero vírgula quatro mil, seiscentos e quinze por cento)**, a saber: subitens nº 1.6.1 - Serviço: Reconstrução Da Em "Gumercendo Lacerda" E Reforma Da Quadra Esportiva - e subitens nº 2.1.1, 2.6.3 - Serviço: Reconstrução Da Em "Gumercendo Lacerda" E Reforma Da Quadra Esportiva, referente aos itens 15, 50 e 58 do contrato, conforme planilha em anexo.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R\$ 15.753,87 (quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**. O valor suprimido não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1654858

**TERMO Nº 006 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
059/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17196/2025**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,
CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ
Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de, aproximadamente, 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) ao valor total do Contrato nº 059/2023, referente aos itens:

1.2 - ITENS NOVOS EXISTENTES- item 04 (1.2.1), item 15 (1.6.1), item 49 (2.1.1) e item 59 (2.7), conforme demonstrado em planilha anexo.

1.3 - ITEN NOVO - 2.5.3



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4-ACRÉSCIMO DE ITENS -:1.2.1,1.3.1.,1.4.2,1.7.2,1.7.3,1.13, 1.14.1,1.14.4,1.18,2.1.1,2.2.1,2.3.1,2.3.2,2.4,2.5.1,2.5.2,2.5.3,2.6.1,2.6.2 E 2.7Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o valor de **R\$ 537.485,17 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**. 2.2 - O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1654866

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA - Nº 583/2025.

"Concede afastamento a servidor por perícia médica."

O Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

CONSIDERANDO, Que o(a) Servidor (a) Sr.(a) RONILDA MARIA ALVES, servidor público Municipal, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu encaminhamento à perícia médica no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, CONSIDERANDO, Que está municipalidade encaminhou o(a) servidor(a) à perícia médica do INSS.

CONSIDERANDO, finalmente que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, assumindo todos os seus vencimentos a partir do dia 30 de setembro de 2025. RESOLVE:

1º) - Conceder afastamento o (a) Servidor (a) Sr. (a) RONILDA MARIA ALVES, a partir do dia 30 de setembro de 2025, conforme processo nº 5597/2025, por tempo indeterminado ou até que o INSS comunique.

2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

4º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1655318

fls. 181



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento municipal, **Secretaria Municipal de saúde** referente ao exercício de 2025, a saber: a saber: 10 01 10 302 0050 – **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção Das Atividades Do Consórcio Público De Saúde - Cim Pedra Azul – **Elemento Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL – **Fonte:** 160000000008 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus - Emenda Individual nº 27740005 – **Ficha:** 109.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.17 11:26:14
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

CAROLINA DIAS GOMES:09010479706

Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2025.11.17 09:42:44 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.17 09:33:59
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



área apresentado, memorial descritivo com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Passará a ter:

Área do lote medida: 1073,13 m²
 Área registrada: 1268,67 m²
 Área do lote decrescida: 195,54 m²
 Perímetro do lote medido: 147,23 m

A ser desmembramento em:

	Proprietário	Área registrada (m ²)	Perímetro (m)
Lote 1	Elena Maria de Jesus	698,98 m ²	104,25 m
Lote 2	Elena Maria de Jesus	374,15 m ²	76,24 m
Área Total		1073,13 m ²	147,23 m

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1672079

Contrato

CONTRATO Nº 080/2025 - PROC. Nº 23074/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 078/2024 Pregão Eletrônico Nº 001/2024

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0010

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700**, CNPJ nº 15.840.042/0001-08

Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locações de banheiros químicos e grades de contenção, para atender as necessidades da realização da 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, Empoçado, Afonso Cláudio/ES, prevista para ocorrer entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços Nº 078/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 79.995,00, (setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais),**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 17 de novembro de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300340037003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos- **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Lucigreik Jose Gomes Alves
 Sócio/Administrador Da
 Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700
 Contratado

Protocolo 1671931

CONTRATO Nº 082/2025 - PROC. Nº 20544/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0009

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **ROTCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº 34.914.897/0001-80

Objeto: A aquisição de 01 (um) parquinho infantil, visando atender à Emenda Impositiva nº 066, de autoria parlamentar, que destina recursos específicos para a implantação de um espaço de lazer infantil no bairro Chácara da Providência, no município de Afonso Cláudio/ES.

Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Assinatura: 17 de novembro 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais):** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada: 02 01 04 122 0058-

Projeto Atividade: 0.002 - emendas impositivas - **Elemento de despesa:** 44905200000 - equipamento e material permanente - **Fonte:** 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 42

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Rafael Moreira Rolim
 representante legal do representante legal do fornecedor registrado

Rotocycle industria e comercio de plastico ltda
Protocolo 1672124

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 18464/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.966.711/0001-67**

Contratada: O **Consórcio Público da Região** **fls. 184**

Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Fundamentação: art. alínea "b" do inciso I, do art. 124 c/c com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021,
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação de serviços público de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas e apoio para diagnóstico, constante na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVPS do Consórcio, fica acrescido 19,92% (dezenove vírgula noventa e dois por cento) ao valor total do Contrato nº 002/2025.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 341.751,34 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de saúde**, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção Das Atividades Do Consórcio Público De Saúde - CIM Pedra Azul- **Elemento Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL - **Fonte:** 160000000008 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus - Emenda Individual nº 27740005 - **Ficha:** 109.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Protocolo 1671978

Errata

TERMO DE REVOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2025

**Processo Administrativo
Nº 21906/2025**

**Código Cidades/TCE-ES
2025.001E0700001.10.0049**

Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 06/11/2025, Página 328, Protocolo 1664987.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve **TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025** que tem por objetivo o **EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CÔRREGO SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE - AFONSO CLAUDIO**, conforme Ofício 304/2025 e Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1671881

ERRATA REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 079/2025 PROC Nº 22331/2025

Referente à publicação do Contrato em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Edição Nº 2.885 - de 11/11/2025 - Página 3, Protocolo 1667968:

Onde se lê: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Leia-se: secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Protocolo 1672182

TERMO DE REVOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação Nº 047/2025

**Processo Administrativo
Nº 21463/2025**

Código Cidades/TCE-ES

2025.001E0700001.10.0047

Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2025, Página 232, Protocolo 1664381.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve **TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025** que tem por objetivo o **EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ANTENOR FERREIRA DA SILVA 1 S/N - SÃO VICENTE - AFONSO CLAUDIO**, conforme Ofício 294/2025 e Solicitação de Compra Nº 198/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1672276

fls. 185



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 001 - APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 002/2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO ESTABELECEM AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, CAROLINA DIAS GOMES, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6377/2025, em especial o Ofício nº 210/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e, com fulcro nas disposições contidas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, firma o presente Apostilamento, sob as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recurso: **Fonte de Recurso: 160000009999 - Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Valor R\$ 800.000,00**, constantes na Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe, passando o item 8.1 vigor conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONSORCIADO, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber: **Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 – Saúde - **SubFunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM PEDRA AZUL - **Elemento de Despesas:** 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público – **Ficha:** 109.

- **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - **Valor R\$ 915.005,36.**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Fonte de Recurso:** 160000000007 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Portaria nº 5974/2024 - Emenda de Bancada nº 71090014 - Valor R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025.

LUCIANO
RONCETTI

PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.31
15:36:56 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.03.31
10:54:04 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSORCIADO



Prefeituras**Afonso Cláudio****Portaria****PORTARIA SEMED Nº 06/2025
ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA,
PARA O CARGO DE PROFESSOR MAPB
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - HABILITADOS E
NÃO HABILITADOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e, Considerando o término dos classificados na lista de classificação do Edital de Designação Temporária Nº 04/2024 para o cargo de Professor MaPB para as disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Língua Pomerana, Considerando que a contratação temporária é de excepcional interesse público, uma vez que se destina a garantir que as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação mantenham o quadro completo de profissionais essenciais ao seu pleno funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º FICA AUTORIZADA a abertura de novo período de inscrição de candidatos para os cargos de **Professor MaPB habilitados e não habilitados nas disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Língua Pomerana** a fim de suprir as necessidades de contratação de profissionais nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para as funções temporárias nas quais não há mais cadastro de reserva constituído pelos processos de seleção formalizados por meio do Edital Nº 04/2024.

Art. 2º A seleção simplificada, será formalizada através do Sistema de Seleção no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através do link https://www.afonsoclaudio.es.gov.br/selecao/index_semed.php

Art. 3º A Classificação dos candidatos inscritos será feita através dos critérios estabelecidos no **Anexo IV do Edital Nº 04/2024**.

Art. 4º Fica estabelecido abaixo as etapas do presente processo:

Etapas	Período
Divulgação da Portaria	01/04/2025
Inscrição no Site da Prefeitura	07 e 08/04/2025
Divulgação da Classificação	09/04/2025
Recursos	10/04/2025 - De 07h às 16h na Recepção da SEMED
Divulgação da Classificação após Recursos	11/04/2025

Art. 5º A chamada dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes e as que surgirem ao longo do ano letivo serão realizadas

exclusivamente via e-mail informado no ato da inscrição. O e-mail será enviado com o prazo mínimo de 12 horas de antecedência da chamada.

Art. 6º Os candidatos inscritos aceitam e concordam com todas as normas contidas no **Edital Nº 04/2024**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, 31 de março de 2025.

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1524271

Termos**Termo de Apostilamento nº 001 - Contrato nº
002/2025
Processo Administrativo nº 6377/2025**

Consortiado: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

Consórcio: A Fortaleza Engenharia E Construções Ltda, CNPJ nº 20.327.178/0001-59.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Fonte de Recurso: **Fonte de Recurso:** 160000009999 - Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - **Valor R\$ 800.000,00**, constantes na Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe, passando o item 8.1 viger conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber: **Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 - Saúde - **SubFunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM PEDRA AZUL - **Elemento de Despesas:** 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - **Ficha:** 109.

• **Fonte de Recurso:** 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - **Valor R\$ 915.005,36**.

• **Fonte de Recurso:** 160000000007 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Portaria nº 5974/2024 - Emenda de Bancada nº 71090014 - Valor R\$ 800.000,00.

Ratificação: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.



Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/EsS
Consortiado

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso
Cláudio/ES
Consortiado

Protocolo 1523617

Aditivo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 4074/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Locador: Zilmar do Carmo Zavarize, CPF sob o nº 992.017.127-15.

Fundamentação: art. 51 da Lei nº 8.245/1991 e, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe **pele período de 12 (doze) meses, ou seja, de 17/05/2025 a 17/05/2026**, bem como a concessão de reajuste de preços, conforme solicitado pela locadora. Para a concessão do reajuste foram observadas as disposições contidas na Cláusula Quarta do Contrato, item 4.2.1, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

Valor: Após a concessão do reajuste, o valor mensal do aluguel ficou convencionado em **R\$ 3.834,05 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)**, perfazendo o montante global de R\$ 46.008,60 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2025, a saber: 09 01 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** FONTE: 154000300000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - **Ficha:** 524.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Locatário

Zilmar do Carmo Zavarize
Locador

Protocolo 1523447

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 PROC ADMINISTRATIVO Nº 3098/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **QHS Execucoes e Serviços Ltda**, CNPJ sob nº 47.808.008/0001-42.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003400300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundamentação: art. 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto replanilhamento da planilha original, bem como a prorrogação tanto do prazo de vigência quanto do prazo de execução do serviço previsto no Contrato em epígrafe.

Replanilhamento: O replanilhamento visa o acréscimo de itens já existentes e inclusão de novos itens, conforme segue: Acréscimo de **itens existentes**, no percentual aproximado de 30,56% (trinta vírgula, cinquenta e seis por cento), a saber: item 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.8, 4.1.5, 4.1.11, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 5.1.1, 5.1.2, 8.1.1. Acréscimo de **novos itens**, no percentual aproximado de 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento), a saber: 1.1.11, 1.1.12, 3.1.10, 3.1.11, 4.1.17, 4.1.18, 4.1.19, 4.1.20, 4.1.21, 4.1.22, 4.1.23, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12.

Prorrogação do Prazo de Execução e Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo de 27/05/2025 a 27/07/2025. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, ou seja de 02/04/2025 a 02/06/2025. A prorrogação do prazo de execução justifica-se pela necessidade de adequação dos projetos para a correta execução dos serviços, conforme devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 117.972,65 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**. O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de Educação**, à saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto/Atividade:** 1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **Ficha:** 342. **Disposições Gerais:** Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Jeanne Araujo Silva
Sócia/Administradora da QHS Execucoes e Serviços Ltda
Contratada

Protocolo 1523640

TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 PROC ADMINISTRATIVO Nº 3098/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **QHS Execucoes e Serviços Ltda**, CNPJ sob nº 47.808.008/0001-42.

fls. 189

**CONTRATO Nº 032/2025 - PROC. Nº
4400/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0008**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Eletrica e Refrigeração LJP LTDA, CNPJ nº 10.952.405/0001-83.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de instalação de ar condicionado para atender às demandas das unidades escolares localizadas no município de Afonso Cláudio/ES.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 61.840,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura: 01 de abril de 2025.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2025, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, a saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.060 - Manutenção das Instalações de Unidades Escolares de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE - **Ficha:** 347.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Gilvan de Oliveira Pinho
Sócio/Administrador da Eletrica e Refrigeração LJP LTDA
Contratada

Protocolo 1524825

Aditivo

**TERMO Nº 010 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2757/2025**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79.

Fundamentação: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Acréscimo de, aproximadamente, **0,09% (zero vírgula, zero nove por cento) ao valor do Contrato nº 005/2024**, referente ao item 065 - FAZENDA SIQUEIRA X SÃO VICENTE DO FIRME X ASSENTAMENTO X PORTEIRÃO X EE JOSÉ CUPERTINO CÓDIGO ROTA: 20222102123.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 3.887,85 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).** O valor não ultrapassa o limite



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340037003400300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 09 02 12 362 0026 - **Projeto/Atividade:** 2.070 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação - **Ficha:** 560.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Valteci Wil - Diretor/Presidente
Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
Contratada

Protocolo 1524940

Errata

**ERRATA
REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 -
CONTRATO Nº 002/2025
PROC Nº 6377/2025**

Referente à publicação do Contrato em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Edição Nº 2.734 - de 01/04/2025 - Página 2, Protocolo 1523617:

Onde se lê: Consórcio: A Fortaleza Engenharia E Construções Ltda, CNPJ nº 20.327.178/0001-59.

Leia-se: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul, Cnpj nº 02.760.004/0001-01.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2025.

Protocolo 1524765

Água Doce do Norte

Aditivo

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 104/2023.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0012-66

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora

fls. 190



À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 8 de janeiro de 2026

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350032003600370035003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em 08/01/2026 10:29

Checksum: **5E65F283D9353519266D77380CAF87D2D893D3BEF4A55445D68AC0A108E42B15**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 27337/2025

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contrato de Programa – CIM Pedra Azul

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos de Requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária Sra. Carolina Dias Gomes, solicitando que seja firmado Contrato de Programa entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 4.735,569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), divididos em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 631.358,78 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 373.110,08 (trezentos e setenta e três mil, cento e dez reais e oito centavos).

Verifica-se que fora acostado o Estatuto Social do CIM Pedra Azul, Termo de Posse do presidente, carteira de identidade, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tudo conforme vislumbramos no corpo do procedimento.

Segundo informações do Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1001.1030200302.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA: 115 FONTE: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE / 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002 / 260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato) 1001.1030100292.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA: 106 FONTE: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Após pesquisa sobre previsão orçamentária, foram encaminhados os autos a Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, o que passo a elaborar.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O instituto do Consórcio Público está previsto na Lei 11.107/05 e foi regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/07, cujo contrato de programa encontra previsão específica no art. 32 deste diploma legal, *in verbis*:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

A Lei 11.107/05 no seu artigo 8º diz que “*os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio*”. Além disso a lei estabelece regras para o contrato de rateio e dentre elas a existência do contrato de programa, como condição de validade.

Vejamos o que diz o artigo 13 da Lei 11.107/05:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, ao analisar o requerimento em tela e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de “**Dispensa de Licitação**” prevista no artigo 75, inciso “XI” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para celebração de contrato de programa para prestação de serviços de forma associada.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “*ad litteram*” referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Edgar Guimarães¹,

Da mesma forma que não se exige a realização de procedimento licitatório para a “*aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública*”, sob

¹GUIMARÃES, Edgar. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Curitiba: Negócios Públicos Editora, 2008, p. 53.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o fundamento de que a Administração Pública deve ser vista como um todo único e coeso, autoriza-se também o afastamento da licitação para a “*celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta*”.

A bem da verdade, diz respeito a mero suprimento de necessidades da Administração Pública pela própria Administração Pública, ainda que tal desiderato se realize por meio de sua estrutura descentralizada.

Cinge destacar que no âmbito municipal a celebração do consórcio público (art. 5º da Lei nº 11.107/05), se efetiva por meio da ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, cujo ato de ratificação ocorreu por intermédio da publicação da Lei municipal nº 1.787, de 10 de abril de 2008.

Ato contínuo, Consta na **Minuta do Contrato de Programa**, a previsão dos recursos que irão suportar o pagamento do Consórcio durante o exercício de 2026.

Relativamente às cláusulas estipuladas no contrato de programa, numa análise perfunctória, não se vislumbra vício de ilegalidade que obstem a sua celebração.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir do ente consorciado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta informação de previsão de dotação orçamentária para a realização da despesa, conforme consta na manifestação da contadora desta municipalidade (fl. 153).

Por derradeiro, esclarece-se que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 11.107/2005 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que o Consórcio Público deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após, ao Ilmº. Sr. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES para continuidade do feito.

Este é o parecer, **S.M.J.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, 08 de janeiro de 2026.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340037003600320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **08/01/2026 14:53**

Checksum: **FC9CF4FEF800E80BC33C102D9593498A7ECB972D0924C221E5E39D6CB3FD8C37**





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 8 de janeiro de 2026

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350033003100330034003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **08/01/2026 16:03**
Checksum: **7E78EA0A8EE0E5122B7E7CC464A757DB6D5B48FDC76B07EFF025710E4893A185**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 27337/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO DE PROGRAMA

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

Consta do processo a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Parecer jurídico opinando pela continuidade do processo, por se tratar de hipótese de “Dispensa de Licitação” conforme art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, conforme parecer jurídico.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, nos termos do parecer jurídico.

Ao Setor de Contabilidade para dotação orçamentária.

À interessada para que analise o disposto na conclusão do parecer jurídico, conforme art. 62 da lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 08 de janeiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340037003800350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **08/01/2026 16:23**

Checksum: **53D1C58EF7C088EF2A9BC4F5897821C3E9FCDDF12B4407861AD8014D1DFECF9B**





Processo: 27337/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Informação de dotação já consta na página 153.

Segue para prosseguimento do feito conforme despacho anterior.

Afonso Claudio, 9 de janeiro de 2026

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350033003500300034003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **09/01/2026 07:43**

Checksum: **2D9091AF18E751C8BA99D8913C926C10A2637A487D9F7C741148E4EF0745D7A3**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 9 de janeiro de 2026

TAMYRES DE VARGAS FERREIRA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350033003600310037003A005400

Assinado eletronicamente por **TAMYRES DE VARGAS FERREIRA** em **09/01/2026 08:18**

Checksum: **4CD9F51F1FE98D27E55DDF8EDDAF5D57B1DEA5BCD51A276C26CB95C2E076C733**





Processo: 27337/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de Contrato e demais providências.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 14 de janeiro de 2026

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350033003600350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 14/01/2026 16:20

Checksum: **227C172AD8E26697B2C49129D57F6F33A8D666EA0A531F9CD7C1CFD956BFE0AF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 27337/2025

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 08/01/2026, acostado aos autos, **concluimos** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, no valor total de **R\$ 4.735,569,66** (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para Contrato de programa visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde - TVSPS, referente ao exercício financeiro de 2026, conforme solicitação nº 037/2025 da Secretaria de Saúde e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Saúde 01 - Fundo Municipal de Saúde 1001.1030200302.096 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM Pedra Azul 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Ficha: 115 Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 260000000016 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda de Bancada Nº 71090002 / 260000000009 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 44330006 (Messias Donato) 1001.1030100292.093 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Ficha: 106 Fonte: 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Afonso Cláudio, em 14 de janeiro de 2026.

Rayane Gori Araújo
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Ratifico a contratação do CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, no valor total de **R\$ 4.735,569,66** (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para Contrato de programa visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde - TVSPS, referente ao exercício financeiro de 2026, conforme solicitação nº 037/2025 da Secretaria de Saúde e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 14 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340039003300390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 15/01/2026 07:19

Checksum: **94330B7BD720B347BE77CE5D1235C8E8ECF8DEE4DFC3F69060395A6015F886BD**

Assinado eletronicamente por **RAYANE GORL ARAUJO** em 15/01/2026 09:07

Checksum: **69D51D2117F38EAC09C85C56720907CFDE9C2436AE59601BC7F8AC4EA53FCAA3**



Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Dispensa de Licitação****Dispensa de Licitação****Nº 004/2026****Processo Nº 27337/2025****ID CIDADES:**

2026.001E0500001.09.0004

Base Legal: art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ: 02.760.004/0001-01.**Objeto:** Contrato de programa entre o município de Afonso Cláudio/ES por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Consorcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul, por meio da gestão associada de serviços públicos visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde - TVSPS, referente ao exercício financeiro de 2026, conforme solicitação nº 37/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor total:** R\$ 4.735,569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**Dotação Orçamentária:**

10 - Secretaria Municipal de Saúde 01 - Fundo Municipal de Saúde 1001.1030200302.096 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM Pedra Azul 33933900000 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público Ficha: 115 Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde / 260000000016 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda de Bancada Nº 71090002 / 260000000009 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 44330006 (Messias Donato) 1001.1030100292.093 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público Ficha: 106 Fonte: 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Afonso Cláudio, 13 de janeiro de 2026.

Rayane Gori Araújo

Sec. Municipal de Saúde em Exercício

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Alfredo Chaves**Chamada Pública****REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL -
Seleção de Projetos do Edital 001/2025 -
FUNDO À FUNDO - FMC/SEMTUC**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC, por meio do Conselho Municipal de Cultura, torna público o **Resultado Final do Edital Fundo a Fundo - Ciclo 2023 - Ação II**, referente ao processo de seleção de Projetos destinados ao fomento de ações culturais no município.

Republicação do resultado a partir da desistência do projeto do Eixo 1 e aceite da suplência do projeto do Eixo 3 música por não haver suplente no Eixo 1. Após análise técnica e documental realizada conforme os critérios previstos no edital, apresentam-se abaixo os **proponentes selecionados**.

EIXO	NOME	PROJETO	STATUS
EIXO 1 - ARTESANATO	AFROCHAVES	CONSTRUÇÃO DE RECO-RECO	APROVADO
	ROGÉRIO FRANZOTTI	MATILDARTE - OFICINA DE PINTURA EM VIDRO	DESISTENTE
EIXO 2 - INCENTIVO À LEITURA	ROGÉRIO FRANZOTTI	O QUE TODO ALFREDENSE DEVE SABER?	APROVADO
	AFROCHAVES	CONTART - LEITURA E DESENHO NA PRAÇA	APROVADO
EIXO 3 - MÚSICA - GRUPO	AFROCHAVES	BAOBÁ	APROVADO
	LUIZ HENRIQUE DE NADAE	MODA DE VIOLA - TRADIÇÃO E CULTURA CAIPIRA	APROVADO
	LUIZ HENRIQUE DE NADAE	RECITAL DE VERÃO	APROVADO
	CLÓVIS RANGEL	ORQUESTRA DE VIOLÕES	APROVADO
	GIOCO DI MORA	NATAL CULTURAL	APROVADO
	GABRIEL MARION	HELLYS AO VIVO	APROVADO
EIXO 3 - MÚSICA - GRUPO (SUPLÊNCIA)	LUIZ HENRIQUE DE NADAE	VIBE SONORA	APROVADO
EIXO 3 - MÚSICA - DUPLA	RAFAELI MOCELLIN	CANÇÃO PARA ALFREDO CHAVES	APROVADO
	RAFAELI MOCELLIN	NOITE FORROZEIRA	APROVADO
EIXO 4 - DANÇA	GIOCO DI MORA	ALFREDO CHAVES HISTÓRIA CULTURAL	APROVADO
EIXO 5 - CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	AFROCHAVES	RODA DE JONGO NA PRAÇA	APROVADO
	GIOCO DI MORA	DA ITALIA PARA O BRASIL	APROVADO
	ROGÉRIO FRANZOTTI	FOLI'AC - A FOLIA VIVE	APROVADO

Alfredo Chaves, 13 de janeiro de 2026.

Fernando Bruschi

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto Nº 009-P/2025

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Protocolo 1706803**Protocolo 1706673****fls. 210**

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340039003300390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2026



Última atualização 14/01/2026

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade compradora:** 13966711000167-002 - Fundo de Saúde de Afonso Cláudio**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 14/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 13966711000167-1-000004/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

DE SERVIÇOS PUBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAUDE - TVSPS, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.

Informação complementar:

Justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde a fim de complementar serviços que o Município não possui condições de prestar diretamente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSOS

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL	1	Sigiloso	Sigiloso

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340039003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Despacho

Segue para providências. Considerando a finalização da formalização do Contrato de Programa nº 004/2026, encaminha-se o respectivo devidamente assinado pelas partes, juntamente com os extratos das publicações nos Diários Oficiais e anexos.

Afonso Claudio, 21 de janeiro de 2026

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350036003200300033003A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **21/01/2026 09:14**

Checksum: **16E9115A6A4572A666C83ACBAFF713A6C04FD356A06A1AC55C0F654CCC65F97C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 27337/2025
ID CIDADES: 2026.001E0500001.09.0004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede na à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, representados neste ato, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde em exercício Sr. (a) **RAYANE GORL ARAUJO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº [REDACTED], doravantes denominados **CONSORCIADOS** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340039003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 214

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONSORCIADO, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONSÓRCIO (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONSORCIADO, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONSORCIADO, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados para o exercício de 2026 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo CONSORCIADO, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 4.735.569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONSORCIADO participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do CONSORCIADO relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará autorização de acesso on line ao CONSORCIADO através do sistema de gestão CONSÓRCIO, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONSORCIADO, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O CONSORCIADO que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONSORCIADO, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte de Recurso: x50000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: x60000000016 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda de Bancada nº 71090002

Fonte de Recurso: x60000000009 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato)

Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal

Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público

Fonte de Recurso: x60000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

8.2 - O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2026 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do CONSORCIADO, não sendo da competência do CONSÓRCIO a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município CONSORCIADO.

8.3 - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do CONSORCIADO a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos

necessários para custear a execução do objeto contratual;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340039003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 217

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONSORCIADO assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONSORCIADO;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONSORCIADO, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - Caberá tanto ao CONSORCIADO como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONSORCIADO, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 - A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio, 15 de janeiro de 2026.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607
6769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.01.16
11:32:34 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
CONSORCIADO

RAYANE GORL
ARAUJO

Assinado de forma
digital por RAYANE
GORL ARAUJO
Dados: 2026.01.16
10:57:27 -03'00'

Rayane Gori Araújo
Sec. Municipal de Saúde em Exercício
CONSORCIADO

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:114860767
69

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.01.16 08:38:28 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026 -
PROC. Nº 27337/2025****ID CIDADES: 2026.001E0500001.09.0004****Contratantes:** O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do Fundo Municipal De Saúde, CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.**Contratado:** O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.**Objeto:** Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.**Valor:** O valor global estimado é **R\$4.735.569,66 (quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).****Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONSORCIADO, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade 1001.1030200502.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - Cim Pedra Azul - Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público Fonte de Recurso: x50000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde -Fonte de Recurso: x60000000016 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda de Bancada nº 71090002 -Fonte de Recurso: x60000000009 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messias Donato) -Projeto/Atividade 1001.1030100292.093 - Manutenção Das Atividades Do Programa Saúde Bucal -Elemento de despesa: 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público -Fonte de Recurso: x60000009999 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Vigência: O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.**Assinatura:** 16/01/2026

Afonso Cláudio/ES, 16 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
ContratanteAutenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340039003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.Rayane Gorl Araújo
Sec. Municipal de Saúde em Exercício
CONSORCIADOLuciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratado**Protocolo 1709492****TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 179/2026****Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.**Contratada:** A DOC Info Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 18.619.427/0001-38.**Fundamentação:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/02/2026 a 12/02/2027.**Valor:** A presente prorrogação terá o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**Da dotação orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2026, destinado à Secretaria Municipal de Administração, à**saber:** 07 01 04 122 0015 - **Projeto/Atividade:** 2.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administração - **Elemento****Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:**150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - **Ficha:** 277.**Disposições Gerais:** Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 16 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
ContratanteDaniela Mariani Venturin Daniel
Sócia/Administradora da Doc Info Serviços LTDA
Contratada**Protocolo 1709641****Água Doce do Norte****Decreto****DECRETO Nº 001/2026****"Exonera Servidor em Cargo de Comissão".****O Prefeito Municipal de Agua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,****DECRETA:****Art. 1º) - Fica Exonerado (a) o (a) Sr.(a) ISAIAS MOREIRA, brasileiro (a), solteiro(a), nascido (a) em 26 de maio de 1977, portador (a) do (a) CPF****fls. 222**

Contrato nº 000004/2026

Última atualização 21/01/2026



Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade executora: 13966711000167-002 - Fundo de Saúde de Afonso Cláudio

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 027337/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 15/01/2026 a 15/01/2027

Id contrato PNCP: 13966711000167-2-000004/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13966711000167-1-000004/2026](#)

Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVICOS PUBLICOS VISANDO A PRESTACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNOSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVICOS E PROCEDIMENTOS DE SAUDE - TVSPS, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.735.569,66

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.760.004/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
CONTRATO 004-2026 DE PROGRAMA - PROC -27337-25 - C	21/01/2026 - 09:10:54	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 23 de fevereiro de 2026

MARCIA ELISA DE ALMEIDA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350037003200370036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em **23/02/2026 11:56**

Checksum: **EFF2B9D668D67D18F82B9AA587DFE5F1A9285E9E8678B98419C9922C2081A635**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ:
13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000041/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	027337/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2026
Origem	Dispensa Nº 000004/2026	Ficha	00115-150000150000
Programa	1001.1030200302.096.3393390000.150000150000 - 1002	CNPJ	02.760.004/0001-01
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	Telefone	(27) 3248-1037
Endereço	AVENIDA MÓDOLO , Nº 421 - ARACÊ - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008881	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL]		SÇ.	0,317	4.735.569,6600	1.500.000,00
Total Geral								1.500.000,00

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - VS/SPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 VIGÊNCIA: 31/12/2026

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/2/2026.

Assinatura do Responsável

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300350037003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 227

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	R\$ 1.500.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONSORCIADO, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** – FICHA/FONTE: 00115 - 150000150000. Vigência: 31/12/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350037003800330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 23/02/2026 10:11

Checksum: **023696B2FF774E0BE1C5820C0386498739D05E7E3D41F9A7D55F41E7326504CA**

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 23/02/2026 11:56

Checksum: **87E0A76D5F86208D2A30416148FA08F162B468C07E3287256A6250760C9BF6BE**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/02/2026 16:53

Checksum: **3995845CEA7ACFACA59DD9230A251BC80919E01D44326ECADF9208B1DC82D5EC**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ:
13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000042/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	027337/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2026
Origem	Dispensa Nº 000004/2026	Ficha	00115-260000000016
Programa	1001.1030200302.096.33933900000.260000000016 - 3120	CNPJ	02.760.004/0001-01
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	Telefone	(27) 3248-1037
Endereço	AVENIDA MÓDOLO , Nº 421 - ARACÊ - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008881	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL] (transferências fundo a fundo de recursos do sus - emenda de bancada nº 71090002)		SÇ.	0,190	4.735.569,6600	898.621,00
Total Geral								898.621,00

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - VS/SPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 VIGÊNCIA: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução: 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/2/2026.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300350037003800380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 230

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
74.885,12	74.885,08	74.885,08	74.885,08	74.885,08	74.885,08	R\$ 898.621,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
74.885,08	74.885,08	74.885,08	74.885,08	74.885,08	74.885,08	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONSORCIADO, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** – FICHA/FONTE: 00115 - 260000000016. Vigência: 31/12/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350037003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 23/02/2026 11:56

Checksum: **C682B2A42550D0DF1C9BC6457484DC0633D7E1DC7142FA391BE9968372816E2C**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/02/2026 16:53

Checksum: **F9DCCF92706CF08B37C1B6C1322D8F360D7732B28BDF69223720C657DB0A3BB8**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/02/2026 08:55

Checksum: **11DB47EC4BA76F6DAD34A72A9281A71F1DD6296DFEAE546C89737DB5F64AEFA1**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ:
13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000043/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	027337/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2026
Origem	Dispensa Nº 000004/2026	Ficha	00115-260000000016
Programa	1001.1030200302.096.3393390000.260000000016 - 3120	CNPJ	02.760.004/0001-01
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	Telefone	(27) 3248-1037
Endereço	AVENIDA MÓDOLO , Nº 421 - ARACÊ - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008881	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL] (transferências fundo a fundo de recursos do sus - emenda de bancada nº 71090002)		SÇ.	0,410	4.735.569,6600	1.943.700,00
Total Geral								1.943.700,00

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - ES/SBS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 VIGÊNCIA: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução: 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/2/2026.

Assinatura do Responsável

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300350037003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 233

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	R\$ 1.943.700,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	161.975,00	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONSORCIADO, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** – FICHA/FONTE: 00115 - 260000000016. Vigência: 31/12/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350037003800380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 23/02/2026 11:56

Checksum: **0CD10D4E808F0361E9133A3084E45C95D941212ACC48A58831641853113884CB**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/02/2026 16:53

Checksum: **24713722EE5004FA13EBDDB587352209D7B52CBDD99699B11F1DBD941A17C296**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/02/2026 08:55

Checksum: **693C4AAD75045F6C866EFD5C9D98DCF4B5C610990F0C126B36E9B30326EFD9B8**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ:
13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000045/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	027337/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2026
Origem	Dispensa Nº 000004/2026	Ficha	00106-160000009999
Programa	1001.1030100292.093.3393390000.160000009999	CNPJ	02.760.004/0001-01
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	Telefone	(27) 3248-1037
Endereço	AVENIDA MÓDOLO , Nº 421 - ARACÊ - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008881	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL] - (manutenção das atividades do programa saúde bucal).		SÇ.	0,029	4.735.569,6600	135.000,00
Total Geral								135.000,00

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - VS/PS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 VIGÊNCIA: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução: 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/2/2026.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350037003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 236

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	R\$ 135.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONSORCIADO, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** – FICHA/FONTE: 00106 - 160000009999 (PROGRAMA SAÚDE BUCAL). Vigência: 31/12/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350037003800390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 23/02/2026 11:56

Checksum: **441A0F67C7EF6093496F77D0EC1CF78F7F380D82EC0DAE2FF033627AE1E3C6ED**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/02/2026 16:53

Checksum: **4C45DDEA804BC4C7D4FB716A0ABBCAEB31E8F54E494AC911842E1D918430838C**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/02/2026 08:55

Checksum: **E2F87F907446E4283F734B60C32D52717AFA3A0CA56757A45EFDC9DF7FB8E0F9**





FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ:
13.966.711/0001-67 Tel: 2737354019 Fax: Site:

Autorização de Empenho Nº 000044/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	027337/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Contrato	000004/2026
Origem	Dispensa Nº 000004/2026	Ficha	00115-260000000009
Programa	1001.1030200302.096.33933900000.260000000009 - 3110	CNPJ	02.760.004/0001-01
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	Telefone	(27) 3248-1037
Endereço	AVENIDA MÓDOLO , Nº 421 - ARACÊ - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29278-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008881	GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIM PEDRA AZUL] (transferências fundo a fundo de recursos do sus - emenda individual nº 44330006 - messias donato)		SÇ.	0,055	4.735.569,6600	258.248,66
Total Geral								258.248,66

CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZIL, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - VS/SPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 VIGÊNCIA: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução: 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 20/2/2026.

Assinatura do Responsável

Autorização da Despesa

Emitida por: **MARCIA ELISA DE ALMEIDA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300350037003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 239

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
258.248,66						R\$ 258.248,66
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS DO CONSÓRCIO, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO O APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CONSORCIADO, BEM COMO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** – FICHA/FONTE: 00115 - 260000000009 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - EMENDA INDIVIDUAL Nº 44330006 – MESSIAS DONATO). Vigência: 31/12/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350037003900350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA ELISA DE ALMEIDA** em 23/02/2026 11:56
Checksum: **5AD6A0A7B9AB25C104AAEB4973E363F79B752127E8C992E9D376304B0CF9F97A**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/02/2026 16:52
Checksum: **E1ADBBF44851A31A70B307680D85DFAD58D927A31D12838C403710954DE55A88**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DIAS GOMES** em 24/02/2026 08:54
Checksum: **D0465168B03061D2388605FE0C2509C33656C1C677E55122C1D501CA898C9616**





Processo: 27337/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 25 de fevereiro de 2026

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000360039003100340031003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **25/02/2026 10:48**

Checksum: **970BE184CFAB8F5C676FC83B6CD7DF2BEE06A64A67DEDB92E1954F0B89BD0E4C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0000247/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000115
Processo : 0027337/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000041/2026

Tipo: Global
Data : 25/02/2026
Valor : 1.500.000,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0030 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade : 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL
 Elemento de Despesa : 3393390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE
 Fonte de Recurso : 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 1520 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PE
Bairro : ARACE
Endereço : Ave MÓDOLO
Telefone Fixo: 2732481037

CNPJ/CPF : 02.760.004/0001-01
Cidade : SERRA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO - GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA (TVSPS). DISPENSA DE LICITACAO 004/2026 - CONTRATO 004/2026 - PROCESSO 27337/2025.
 VIGENCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	1.500.000,00	Despesa Empenhada	1.500.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	---------------------	--------------------------	---------------------	-------------------------	-------------

(um milhão quinhentos mil reais)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.500.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.500.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.500.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.500.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.500.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.500.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.500.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.500.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de fevereiro de 2026

CAROLINA DIAS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350038003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0000248/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000115
Processo : 0027337/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000042/2026

Tipo: Global
Data : 25/02/2026
Valor : 898.621,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0030 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade : 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL
 Elemento de Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE
 Fonte de Recurso : 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002

Favorecido : 1520 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PE
Bairro : ARACE
Endereço : Ave MÓDOLO
Telefone Fixo: 2732481037

CNPJ/CPF : 02.760.004/0001-01
Cidade : SERRA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - EMENDA DE BANCADA Nº 71090002). DISPENSA DE LICITACAO 004/2026 - CONTRATO 004/2026 - PROCESSO 27337/2025. VIGENCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	2.842.321,00	Despesa Empenhada	898.621,00	Saldo Disponível	1.943.700,00
-----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	---------------------

(oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um reais)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	898.621,00
Total		898.621,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	898.621,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	898.621,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	898.621,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	898.621,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	898.621,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	898.621,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	898.621,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	898.621,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de fevereiro de 2026

CAROLINA DIAS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350038003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0000249/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000115
Processo : 0027337/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000043/2026

Tipo: Global
Data : 25/02/2026
Valor : 1.943.700,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0030 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade : 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL
 Elemento de Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE
 Fonte de Recurso : 260000000016 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda de Bancada nº 71090002

Favorecido : 1520 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEI
Bairro : ARACE
Endereço : Ave MÓDOLO
Telefone Fixo:2732481037

CNPJ/CPF :02.760.004/0001-01
Cidade :SERRA
UF :ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - EMENDA DE BANCADA Nº 71090002). DISPENSA DE LICITACAO 004/2026 - CONTRATO 004/2026 - PROCESSO 27337/2025. VIGENCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	1.943.700,00	Despesa Empenhada	1.943.700,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	---------------------	--------------------------	---------------------	-------------------------	-------------

(um milhão novecentos e quarenta e três mil setecentos reais)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	1.943.700,00
Total		1.943.700,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.943.700,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.943.700,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.943.700,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.943.700,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.943.700,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.943.700,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.943.700,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.943.700,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de fevereiro de 2026

CAROLINA DIAS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350038003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0000250/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000106
Processo : 0027337/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000045/2026

Tipo: Global
Data : 25/02/2026
Valor : 135.000,00

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 301 - Atenção Básica
 Programa : 0029 - ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Projeto/Atividade : 2.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 Elemento de Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE
 Fonte de Recurso : 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDEI

Favorecido : 1520 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PEI
Bairro : ARACE
Endereço : Ave MÓDOLO
Telefone Fixo: 2732481037

CNPJ/CPF : 02.760.004/0001-01
Cidade : SERRA
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL). DISPENSA DE LICITACAO 004/2026 - CONTRATO 004/2026 - PROCESSO 27337/2025.
 VIGENCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	135.000,00	Despesa Empenhada	135.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------

(cento e trinta e cinco mil reais)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	135.000,00
Total		135.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	135.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	135.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	135.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	135.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	135.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	135.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	135.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	135.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de fevereiro de 2026

CAROLINA DIAS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300350038003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
FUNDO DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
13.966.711/0001-67
NOTA DE EMPENHO Nº 0000251/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000115
Processo : 0027337/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000044/2026

Tipo: Global
Data : 25/02/2026
Valor : 258.248,66

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0030 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade : 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL
 Elemento de Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE
 Fonte de Recurso : 260000000009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 44330006 (Messia

Favorecido : 1520 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - CIM PE
Bairro : ARACE
Endereço : Ave MÓDOLO
Telefone Fixo:2732481037

CNPJ/CPF :02.760.004/0001-01
Cidade :SERRA
UF :ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - EMENDA DE BANCADA Nº 44330006). DISPENSA DE LICITACAO 004/2026 - CONTRATO 004/2026 - PROCESSO 27337/2025. VIGENCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33933999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	258.248,66	Despesa Empenhada	258.248,66	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------

(duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	258.248,66
Total		258.248,66

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	258.248,66	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	258.248,66
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	258.248,66	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	258.248,66
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	258.248,66	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	258.248,66
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	258.248,66	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	258.248,66

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 25 de fevereiro de 2026

CAROLINA DIAS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350038003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.